



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

018

PROCESSO Nº 119/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 23 /2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE
POÇO TUBULAR PROFUNDO.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.04.1220003.2.007.3.3.90.39 (927) FONTE 504

TCE OK

02
SP

20



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/04/001370

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Subassunto: AUTORIZAÇÃO
Data Protoc : 17/04/18
Requerente : JOVANI MARTINS
Logradouro : Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

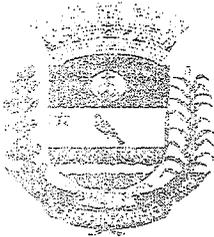
REFERENTE A REQUERIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 17/04/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.

Álvaro Denis Conti Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2511 de 23/01/2018

03
8



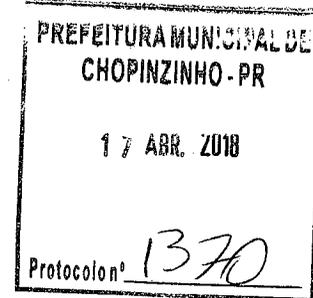
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

04
8

SOLICITAÇÃO



Senhor Prefeito:

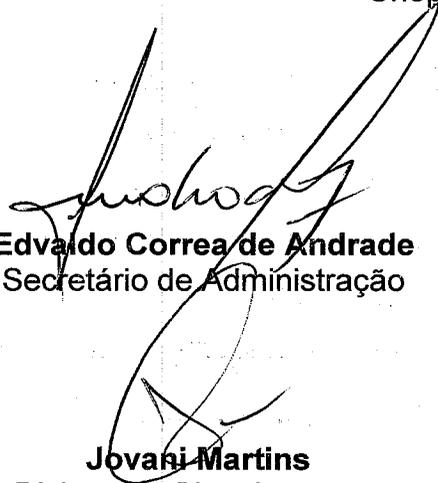
A Secretaria de Administração através da Divisão de Planejamento e Projetos solicita a vossa excelência autorização para contratação de empresa para elaboração de projeto Projeto Executivo de Poço Tubular Profundo, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, conforme termo de referência anexo.

A fiscalização da obra ficará sob responsabilidade da Divisão de Planejamento e Projetos por intermédio do engenheiro civil Ronaldo Miotto Martins.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho, 17 de abril de 2018.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

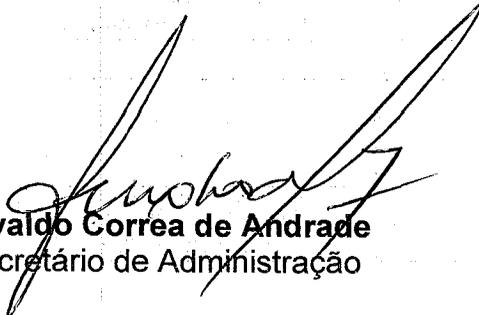
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Und	Elaboração de projeto executivo de poço tubular profundo, contemplando mobilização e desmobilização de equipe, com fornecimento de vias impressas em mídia (cd/dvd).	2.023,33	12.140,00
Totais					12.140,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Administração

Informamos que as cotações de preços foram realizadas pelo Servidor Jovani Martins, Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

Chopinzinho, 14 de abril de 2018.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Município firmou o Convênio com o Ministério da Integração Nacional, contrato nº 841032/2016, convênio este que tem por objeto a implantação de sistemas coletivos de abastecimento de água, no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água – Água para todos.

Neste contexto foram elencadas as comunidades de Santo Antonio, Passo do Sol, Invernadinha, Nova Conquista, Alto Gramado, Ponte Alta e Distrito de São Francisco, que hoje não possuem sistema de abastecimento coletivo dentre as quais tem maior necessidade desta intervenção.

Parte deste recurso vai ser utilizado para rede de abastecimento de Água no Distrito de São Francisco, projeto já elaborado em parceria com a Sanepar e aprovado pelo Ministério.

Para que possamos dar prosseguimento aos termos do referido convênio para o atendimento das demais comunidades através de perfuração de poços necessitamos dos projetos executivos de poço tubular profundo, objetos desta solicitação.

Chopinzinho, 17 de abril de 2018.

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE ESTUDOS
HIDROGEOLÓGICOS PARA LOCAÇÃO DE POÇOS
TUBULARES NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO NAS
LOCALIDADES DE**

COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO

PASSO DO SOL

INVERNADINHA

NOVA CONQUISTA

ATO GRAMADO

PONTE ALTA

REGIME DE CONTRATAÇÃO: PREÇO UNITÁRIO

**SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES
RURAIS**

ABRIL/2018



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60
85.560-000

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

08
8

1. INTRODUÇÃO

Os serviços a serem contratados na presente licitação têm por objetivo a elaboração de **ESTUDOS HIDROGEOLÓGICOS** para locação de poços tubulares profundos para abastecimento público de comunidades rurais. Estes estudos devem contemplar o levantamento do estado da arte com ênfase na análise de poços existentes para avaliar as vazões obtidas, profundidades destes poços e características químicas de suas águas (Potabilidade segundo a Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde). A apresentação do resultado final deve, obrigatoriamente, conter os seguintes itens:

OBJETIVO

LOCALIZAÇÃO DA ÁREA

ASPECTOS GERAIS

GEOLOGIA REGIONAL

GEOLOGIA LOCAL

HIDROGEOLOGIA REGIONAL

HIDROGEOLOGIA LOCAL.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

ANEXOS

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

PROJETO CONSTRUTIVO DO POÇO

CROQUI DA ÁREA DE ESTUDO COM A LOCAÇÃO PROPOSTA

PERFIL CONSTRUTIVO DO POÇO

03
8



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Deverá ser elaborado um relatório final, com os itens acima mencionados, para cada uma das localidades apresentadas, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento total de todos os materiais, equipamentos, insumos e mão de obra necessária, conforme detalhado em documentos que compõem os elementos instrutores da licitação.

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

1. Elaboração de Estudos Hidrogeológicos: Comunidade Santo Antônio; Passo do Sol; Invernadinha; Nova Conquista; Alto Gramado e Ponte Alto, todos no município de Chopinzinho.
2. Elaboração do Projeto Construtivo para cada poço: considerar a profundidade máxima de 250 metros e câmara de bombeamento em 6" (seguir norma da ABNT).
3. Providenciar todos os elementos para Outorga Prévia junto ao Instituto das Águas, considerando os dados abaixo relacionados para cada poço.
4. Vazão: estimada em 10 m³/h ou 2,77 L/s.
5. Nível dinâmico estimado: 180 metros.
6. Crivo da Bomba: 186 metros.
7. Tempo de Bombeamento: 50 horas
8. Prazo máximo de execução para cada poço: 15 dias.
9. Custo máximo do estudo Hidrogeológico Custo máximo total, incluindo mobilização e desmobilização de equipe: R\$ 12.140,00 – Vinte e Um Mil Reais.
10. As empresas ou profissionais autônomos participantes devem possuir cadastro atualizado no CREA.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição será através da quantificação dos serviços efetivamente realizados no período.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PARA TODAS AS LOCALIDADES.

Levantamento do Estado da Arte – 5 dias

Trabalhos de escritório (definição das locações) – 20 dias

Relatório final – 5 dias

Divisão de Planejamento e Projetos.

Chopinzinho, Paraná, 24 de abril 2018.

Jovani Martins

Divisão de Planejamento e Projetos

Ronaldo Miotto Martins

Engenheiro Civil – CREA PR
138.208/D

11
8

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SICONV Nº 841032/2016-MI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, NO ESTADO DO PARANÁ.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 6º Andar, Brasília/DF, CEP 70.067-901, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF/MF nº 300.013.663-00, nomeado pela Portaria nº 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14/8/2015, publicada no D.O.U. de 17/8/2015, e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **76.995.414/0001-60**, com sede na Rua Santos Dumont 3883 andar Centro, CHOPINZINHO/PR, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo **PREFEITO, ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO**, brasileiro, portador do CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado no referido Município, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, sob o nº **841032/2016-MI**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e na Portaria nº 555, de 4 de outubro de 2012, do Ministro de Estado da Integração Nacional, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº **59561.000041/2016-69**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Convênio tem por objeto a adequação da minuta utilizada para a celebração do Termo de Convênio nº 841032/2016 ao modelo-padrão aprovado pela CONJUR/MI, e passa a reger-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto a implantação de sistemas coletivos de abastecimento de água, no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água – Água para Todos, no Município de Chopinzinho, no Estado do Paraná, conforme discriminação detalhada no plano de Trabalho, devidamente aprovado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, que integra o presente Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Projeto Básico e/ou Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE no SICONV, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE e à respectiva aprovação pelo setor técnico do CONCEDENTE:

- 1) Para liberação dos recursos relativos à primeira parcela, será necessária:
 - a) a aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico pelo CONCEDENTE;
 - b) implantação do Comitê Municipal do Programa Água para Todos.
 - c) Declaração garantido o atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano previsto no Decreto Nº 5.540 de 04 de maio de 2005 e na Portaria Nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011.
- 2) Para liberação dos recursos referentes à segunda parcela, observado o cronograma de desembolso previsto no respectivo Plano de Trabalho, será necessária:
 - a) a apresentação do Modelo de Gestão que deve incluir o tratamento dos rejeitos dos dessalinizadores, segundo os critérios ambientais adequados.
 - b) aprovação das atualizações e adaptações do Plano de Trabalho;
 - c) apresentação da documentação constante no §2º do art. 2º da referida Portaria Interministerial Nº 169, de 23 de abril de 2012, quais sejam:
 - c.1) Cópia da publicação, na Imprensa Oficial, dos decretos declaratórios de utilidade pública dos imóveis e declaração dos respectivos posseiros ou proprietários anuindo com a instalação do equipamento ou certidão atualizada de inexistência de matrícula ou transcrição dos imóveis onde os sistemas coletivos de abastecimento de água e pequenas barragens tenham sido implementados, de acordo com as metas estipuladas no Plano de Trabalho;
 - c.2) Outorga do direito de uso dos recursos hídricos ou respectiva dispensa, sempre que necessário;
 - c.3) comprovante de licença ambiental prévia ou respectiva dispensa, sempre que necessário.;

Subcláusula Segunda. O documento referido no caput será apreciado pelo CONCEDENTE e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no documento apresentado, o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso o documento indicado no caput desta cláusula não seja entregue ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do Projeto Básico e/ou Termo de Referência, é facultada a liberação do montante correspondente ao custo do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- f) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c § 11 do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

f) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mantendo-o atualizado;

k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

- n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- o) facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- p) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- v) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;
- w) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- y) comprometer-se a realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme previsão no Plano de Trabalho, envolver parceria; e

z) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 1.756.401,60 (um milhão setecentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e um reais e sessenta centavos)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 1.751.401,60 (um milhão setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e um reais e sessenta centavos), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, publicada no DOU de 22/04/2015, UG 530023, assegurado pela Nota de Empenho nº 2016NE800211, vinculada ao Programa de Trabalho nº 18544206912QC0001, PTRES 093227, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza da Despesa 44.40.42.

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, de que trata o art. 77 da Lei nº 13.242, publicada no DOU de 31.12.2015 – Edição Extra (LADO/2016), estão consignados através da Lei Orçamentária Anual Municipal nº 210 de 28 de dezembro de 2015.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a parcela da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A liberação da primeira parcela dos recursos do CONCEDENTE somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

Subcláusula Segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Terceira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

- I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;
- II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62, 63 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e
- III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

- I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
- II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e
- III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Quinta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sexta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Sétima. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Oitava. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, quando for o caso;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste

procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

Subcláusula Quinta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do projeto básico ou termo de referência pelo CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

- I - assegurar a correção dos procedimentos legais relativos ao procedimento licitatório, bem como a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços.
- II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- V - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- VI - cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de declaração de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada ao CONCEDENTE após a homologação da licitação;
- VII - em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VIII - para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá em:

- I - atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;
- II - análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo CONVENENTE, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos;
- III - verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda:

- I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - apresentar ao concedente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Quinta. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;

III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENENTE;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Quarta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto.

Subcláusula Sexta. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no

SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530023 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONCEDENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio e necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. Os bens remanescentes poderão ser doados ao CONVENENTE, a critério do CONCEDENTE, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Terceira. O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

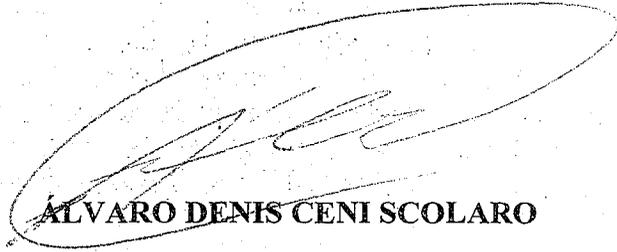
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

Secretário de Desenvolvimento Regional

Pelo CONVENENTE:



ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO

Prefeito Municipal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

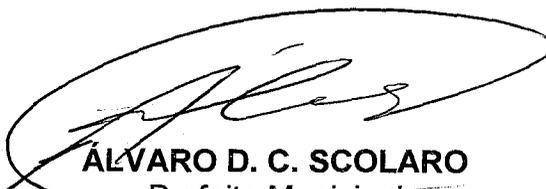
DATA: 17/04/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

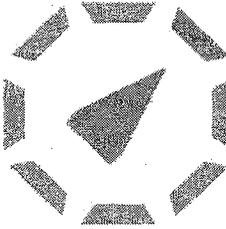
REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO – VALOR R\$ 12.140,00.

Recebido a solicitação protocolada pela Divisão de Planejamento e Projetos sob nº 1370/2018 , autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


ÁLVARO D. C. SCOLARO
Prefeito Municipal

inGeo®

Estudos geológicos, geotécnicos e ambientais



03.01.1430.099.001.001.09-2018.00-0

Xanxerê - SC, 05 de março de 2018

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ref.: TERMO DE REFERÊNCIA 001/2018 – OUTORGA PRÉVIA DE POÇOS

Prezado Jovani Martins,

Venho por meio desta, apresentar a proposta de Prestação de Serviço para a elaboração de Estudos Hidrogeológicos para a locação de poços tubulares profundos para abastecimento público de 6 (seis) comunidades rurais, localizadas no município de Chopinzinho, estado do Paraná.

Espero que a presente proposta reflita as expectativas almejadas pela V.Sª., bem como meu entusiasmo em prestar-lhe serviços profissionais de qualidade. Neste sentido, aguardo a aprovação da referente proposta e destaco que permaneço ao seu inteiro dispor para prestar-lhe os esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Cordialmente,

Ana Cristina

Diretora Financeira

Cel.: (49) 9916-9083

E-mail: anacristina@ingeoweb.com.br

www.ingeoweb.com.br

Rua José Bonifácio, 285, sala 19, Edifício Atlânta, Centro, Xanxerê - Santa Catarina

CEP: 89.820-000

contato@ingeoweb.com.br

(49) 3433-0100

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CÓDIGO: 03.01.1430.099.001.001.09-2018.00-0
REVISÃO 00

1. DA PROPONENTE

- ✓ **Razão Social:** INGEO ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA.
- ✓ **CNPJ:** 13.044.196/0001-68
- ✓ **Endereço:** Rua José Bonifácio, nº 235, Sala 202, Ed. Atlanta, Centro, Xanxerê – SC
- ✓ **CEP:** 89.820-000
- ✓ **Tel.:** (49) 3433-6188
- ✓ **E-mail:** contato@ingeoweb.com.br
- ✓ **Endereço Eletrônico:** www.ingeoweb.com.br
- ✓ **Representante Legal:** Eduardo Gabriel de Pauli Baptista – CPF 042.525.079-28

2. DA INTERESSADA

- ✓ **Nome/Razão Social:**
- ✓ **CNPJ/CPF:**
- ✓ **Endereço:** Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, São Miguel, Chopinzinho - PR
- ✓ **CEP:** 85.560-000
- ✓ **Tel.:** (46) 3242-8600
- ✓ **E-mail:** planejamento@chopinzinho.pr.gov.br
- ✓ **Endereço Eletrônico:** www.chopinzinho.pr.gov.br
- ✓ **Representante:** Jovani Martins





3. DO OBJETO

Prestação de Serviço para a elaboração de Estudos Hidrogeológicos para a locação de poços tubulares profundos para abastecimento público nas comunidades rurais de Santo Antônio; Passo do Sol; Invernadinha; Nova Conquista; Alto Gramado e Ponte Alto, localizadas no município de Chopinzinho, estado do Paraná.

O trabalho será realizado de acordo com as normas do IAP, e envolverá os seguintes itens:

- Visita Técnica "in loco";
- Elaboração dos Estudos Hidrogeológicos realizado por Geólogo, contemplando:
 1. Projeto Construtivo dos poços;
 2. Croqui da área de Estudo com a locação Proposta;
 3. Planta Planialtimétrica de Situação do Poço;
 4. Planta Planialtimétrica de Localização do Poço;
 5. Mapa Hidrogeológico Local;
 6. Perfil Construtivo do Poço e;
 7. Perfil Litológico.
- Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

4. DOS PRODUTOS E RESULTADOS

Como resultado da prestação dos serviços, a INGEO fornecerá a CONTRATANTE:

- Projeto Executivo do Poço e;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

NOTA 4.1: O trabalho será apresentado em 1 (uma) via impressa e uma via de mídia eletrônica (cd/dvd).



5. DOS PRAZOS

O prazo entrega do trabalho é de **30 (trinta) dias** após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviço.

6. VALORES

Quadro 1. Resumo dos investimentos para a prestação dos serviços.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN.	VALOR UNITÁRIO	QTDE ESTIMADA	VALOR SUBTOTAL
1	Mobilização / desmobilização da equipe até o local de trabalho	km	R\$ 1,00	200	R\$ 200,00
2	Elaboração do Projeto Executivo de Poço Tubular Profundo com uma via impressa e uma via em mídia (cd/dvd)	unitário	R\$ 1.990,00	6	R\$ 11.940,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.140,00

NOTA 6.1: No presente orçamento não está incluso os custos advindos de taxas e emolumentos governamentais, os quais são de responsabilidade da Contratante.

NOTA 6.2: No presente orçamento não está incluso as análises de água, os quais são de responsabilidade da Contratante.

NOTA 6.3: Em caso de cancelamento total do trabalho após a confirmação de aceite ou assinatura da proposta de serviço ou contrato de serviço, será considerado um faturamento mínimo de 50% sobre o valor total do trabalho.

7. DAS FORMAS DE PAGAMENTO

O investimento deverá ser acertado em 2 (duas) parcelas conforme arroladas abaixo:

- ✓ **1º parcela:** 50% do valor total, equivalente a **R\$ 6.070,00**, até 7 (sete) dias após aprovação da presente proposta, e antes do início dos trabalhos e;
- ✓ **2º parcela:** 50% do valor total, equivalente a **R\$ 6.070,00**, até 7 (sete) dias após a entrega dos trabalhos.

NOTA 7.1: Será emitida nota fiscal para cada parcela do trabalho. Os dados bancários para a transação bancária serão fornecidos na nota fiscal.

NOTA 7.2: No caso de incidência de custo financeiro, na eventualidade de algum atraso de pagamento, fica assegurado desde já à CONTRATADA o direito a cobrança de multa e juros, fixados em multa de 0,2 % ao dia e juros de 0,2% ao dia sobre o valor mínimo do trabalho.

B. DA GARANTIA DO TRABALHO

A INGEO dá garantia total a qualidade do seu trabalho prestado, sendo que, no caso em que, porventura o órgão fiscalizador, no caso a SDS, não aceitar o produto protocolado ou, solicitar revisões do mesmo, sendo a falta ou o desacordo das informações hora solicitadas forem de responsabilidade da INGEO, a mesma, assume a responsabilidade de ajustar e complementar os seus produtos, de modo a garantir o aceite do órgão regulamentador.

NOTA 8.1: No caso em que for solicitado revisão do trabalho, por falta de informações ou qualquer outra atividade que seja de responsabilidade da CONTRATANTE, a INGEO esta isenta da responsabilidade.

C. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços apresentados na cláusula segunda com todo zelo, diligência e honestidade, observada na legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional da Geologia, aprovado pela Resolução N° 1.002/2002 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

9.2. A CONTRATADA realizará os trabalhos de acordo com as formas de apresentação e valores arrolados na presente proposta.

9.3. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações e documentações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes o desrespeito à orientação prestada.

D. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer os documentos e informações necessárias a perfeita realização dos trabalhos.

- A. Escritura atualizada (30 dias) em nome do proprietário(a);
- B. Documentos do proprietário(a) (CPF/CNPJ, RG/I.E);



Rua José Bonifácio, nº 235, W 202, Ed. Atlântica, Centro
Ranheria - Santa Catarina - CEP: 89.920-000
Tel.: (48) 3420-6198
E-mail: contato@ingeo.com.br
Site: www.ingeo.com.br

Responsável:

23.01.1435.099.001.001.00.2018.00-0 PAG.5de8



Prefeitura Municipal de

Chopinzinho

POÇO TUBULAR PROFUNDO
AUTORGA PRÉVIA
PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

C. Informações do poço tubular profundo como: uso da água e quantidade de famílias/pessoas que utilizam a água.

10.2. Realizar os pagamentos de taxas cobradas pelo órgão competente (quando houver).

10.3. Realizar os pagamentos de acordo com o exposto no presente documento.

11. DA VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias corridos a partir da presente data.



Rua José Bonifácio, nº 235, 01202-040, Atianta, Centro
Ransera - Santa Catarina - CEP: 85.820-000
Tel.: (49) 3453-6188
E-mail: contato@ingeoweb.com.br
Site: www.ingeoweb.com.br

Responsável:

[Handwritten signature]

03.01.1430.099.001.001.09.2018.00-0 PAG.5de8

TERMO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

CÓDIGO: 03.01.1430.099.001.001.09-2018.00-0

Por este Termo de Aceite da Proposta, ambas as partes declaram que estão de acordo com todas as cláusulas apresentadas na Proposta de código 03.01.1430.099.001.001.09-2018.00-0, emitida na data de 05 de março de 2018, no qual em especial a PROPONENTE a partir desta compactuação torna-se caracterizada como CONTRATADA e deverá atender todos os itens da cláusula DOS DEVERES DA CONTRATADA e, a CONTRATANTE, aprova e aceita todas as cláusulas apresentadas na Proposta e esta ciente dos seus deveres apresentado na cláusula DOS DEVERES DA CONTRATANTE.

Estando ciente de todas as cláusulas apresentadas na Proposta, subscrevo-me abaixo, fazendo vigorar a Proposta de Prestação de Serviço (03.01.1430.099.001.001.09-2018.00-0) como Contrato de Prestação de Serviço, sendo que desta forma, fica eleito o foro da comarca de Xanxerê-SC, como competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, firmam, as partes, o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Xanxerê - SC, 05 de março de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Ana C. D. de O. Rodigheri
Bióloga
CRBio 069085/03D

CPNJ:
NOME RESP.:
CPF:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE:

RAZÃO SOCIAL

INGEO Estudos Geológicos, Geotécnicos e Ambientais Ltda
Ana Cristina Dias de Oliveira Rodigheri
CPF: 059.359.989-63



Rua José Bonifácio, nº 235, sl 202, Ed. Atenea, Centro
Xanxerê - Santa Catarina - CEP: 89.820-000
Tel: (49) 2433-6188
E-mail: contato@ingeoweb.com.br
Site: www.ingeoweb.com.br

Responsável:

03.01.1430.099.001.001.09.2018.00-0 PAG.7de8

36
R



Curitiba, 17 de abril de 2018.

[PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL nº 126c.17GH - Geologia e Hidrogeologia]

Interessado/Contratante: Prefeitura do Município de Chopinzinho

Ref.: Fotointerpretação geológica estrutural e levantamentos de informações para locação de ponto(s) para implantação de 6 poços tubulares profundo, elaboração de relatório

Local: Chopinzinho - Paraná

Ilmo. Sr. Jovani Martins

Conforme solicitado, encaminho a proposta orçamentária para realização dos estudos de caracterização geológica, geomorfológica e estrutural e demais levantamentos de campo necessários para a proposição de pontos para a locação de 6 (seis) poços tubulares profundos no localizada no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

O objetivo desta proposta será a de indicar pelo menos 3 (três) pontos passíveis de realização de sondagens para obtenção de água subterrânea, via poço tubular profundo para 6 (seis) localidades do Município de Chopinzinho (ou seja, 3 (três) possíveis pontos para cada área, totalizando 18 (dezoito) pontos passíveis). O método a ser empregado envolverá a busca de informações em bases topográficos oficiais, mapas geológicos regionais, imagens de satélite e fotografias aéreas disponíveis para consulta pública e a respectiva fotointerpretação geológica com enfoque em dados estruturais (ou seja, feições geológicas, tais como falhamentos, fraturas, diques e outras feições que favoreçam a implantação de poço tubular profundo para captação de água subterrânea) e o reconhecimento geológico de campo na área de interesse e suas vizinhanças de modo a avaliar afloramentos que possibilitem identificar e mapear tais estruturas. Envolverá também a busca de informações relacionadas a poços tubulares já existentes na região e a avaliação de estudos já realizados na área tais como a execução de sondagens SPT, estudos hidrogeológicos, etc.

OBSERVAÇÃO 1: É de fundamental importância o Interessado/Contratante ter ciência prévia de que os resultados a serem obtidos neste estudo estarão relacionados às características geomorfológicas, geológicas/estruturais e hidrogeológicas da área (e arredores) onde se pretende instalar o poço tubular profundo. Ou seja, pode ser que nas áreas a serem avaliadas não existam estruturas e/ou feições naturais que possibilitem a locação de um ponto (ou mais) visando a captação de água via poço tubular, e/ou caso existam tais estruturas/feições, também pode ser que a qualidade da água e/ou a vazão desejada pelo Interessado/Solicitante não sejam suficientes para suprirem suas necessidades (demanda). Também será levado em consideração na locação dos pontos aquelas áreas em que seja possível o acesso dos equipamentos necessários para a instalação dos poços tubulares.

OBSERVAÇÃO 2: Não está previsto nesta proposta a instalação de poços tubulares profundos, nem testes de vazão ou amostragem de água para análises laboratoriais.

37
88

ESCOPO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS:

- (a) Levantamento de dados bibliográficos referentes à geologia regional;
- (b) Consulta e aquisição de mapas geológicos regionais, levantamentos topográficos, fotografias aéreas e imagens de satélite que abranjam a área objeto do estudo disponíveis para consulta pública;
- (c) Fotointerpretação geológica/estrutural, traçado da rede de drenagem e de zonas homólogas e avaliação da existência de estruturas geológicas relacionadas com a possibilidade de armazenamento de água subterrânea;
- (d) Análise das características geológico-estratigráficas, estruturais e hidrogeológicas na área de interesse, de modo a possibilitar uma estimativa, por associação, de uma vazão potencial mais provável do local;
- (e) Consulta a dados oficiais disponíveis para consulta pública referente a poços tubulares profundos localizados na região onde está localizada cada área objeto de estudo (raio de até 5 km de cada área);
- (f) Avaliação de relatórios de instalação de poços tubulares profundos instalados no local;
- (g) Caracterização da geologia local a partir de mapeamento geológico de detalhe da área e arredores;
- (h) Caracterização da hidrogeologia local e avaliação de perfis litológicos e construtivos poços tubulares profundos existentes na área e na região;
- (i) Considerações sobre o sistema aquífero da área de interesse, avaliação das vazões verificadas nos poços tubulares identificados na área e na região e análise das probabilidades estatísticas quanto à vazão esperada pelo Interessado/Contratante;
- (j) Seleção de pontos que apresentam características estratigráficas e estruturais mais favoráveis para a locação de futuros poços tubulares profundos, mas que também permitam a execução de trabalhos de sondagem com equipamento roto-pneumático (necessário para a implantação de poços tubulares profundos);
- (k) Tratamento dos dados, elaboração do relatório entregue em 1 (uma) via impressa e meio digital (CD), com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

R\$ 40.000,00

OBS: Já estão inclusos os custos referentes aos trabalhos de campo (deslocamento Curitiba-Chopinzinho, alimentação, hospedagem) e também os custos referentes à apresentação do relatório (deslocamento Chopinzinho-Paranaguá).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- Primeira Parcela: 40% na contratação do serviço;
- Segunda Parcela: 40% para 30 dias após pagamento da primeira parcela;
- Terceira Parcela: 20% para 60 dias após pagamento da primeira parcela.

Dados bancários: Banco Itaú. Agência 3835. Conta Corrente 68.899-9

Favorecido: BDL Andes Consultoria Geológica Ltda., CNPJ 13.677.300/0001-51

38
8

INÍCIO DOS TRABALHOS:

- Até 7 (sete) dias úteis após a envio do termo de aceite/contratação dos serviços assinado pelo Interessado/Contratante e efetivação do pagamento referente à primeira parcela.

PREVISÃO EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE CAMPO:

- Até 5 (cinco) dias úteis, salvo imprevistos climáticos.

PRAZO DE ENTREGA DO RELATÓRIO:

- Até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da conclusão dos trabalhos de campo.

VALIDADE DA PROPOSTA:

- 30 (trinta) dias a partir desta data

Coloco-me a V. disposição para quaisquer esclarecimentos no que diz respeito aos itens desta proposta.

Geól. Luciano José de Lara (CREA-PR 61963/D)

Diretor Comercial

Andes Consultoria em Geologia e Meio Ambiente

Tel.: (41) 3501-2305 / Cel.: (41) 98802-0980

38
8

TERMO DE ACEITE – CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

No caso de aceite desta proposta, este documento valerá como o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** entre a CONTRATADA (**BDL ANDES CONSULTORIA GEOLÓGICA LTDA – EPP**) e o Interessado/Contratante, sendo assim todas as páginas desta Proposta Técnica-Comercial deverão ser rubricadas e o TERMO DE ACEITE ao final deste documento deverá assinado pelo Interessado/Contratante bem como ser preenchido os respectivos dados cadastrais. Os prazos descritos para início e conclusão dos serviços serão contabilizados a partir da data de assinatura do TERMO DE ACEITE em conformidade com as condições de pagamento previstas.

Atenciosamente,

Por estarem de acordo com todos os termos neste documento estabelecidos, as duas partes envolvidas assinam duas vias de igual teor.

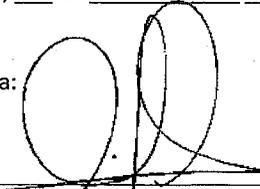
Curitiba, ___ de _____ de 2018.

Contratante:

Nome do Responsável/Assinatura
EMPRESA: _____

CNPJ/MF _____

Contratada:



Luciano José de Lara
BDL ANDES CONSULTORIA GEOLÓGICA LTDA. - EPP
CNPJ/MF 13.677.300/0001-51

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

4088

Favor preencher os dados cadastrais do empreendimento	
Razão social:	
Nome fantasia:	
CNPJ:	
Insc. Estadual:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Telefone:	
Contato / responsável:	
e-mail do Contato / responsável:	
Celular:	



41
8

Orçamento para Serviços nº 573

10719-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL, 3811 SÃO MIGUEL
CHOPINZINHO/PR
46 3242-8624

LOCAL: COM. STO. ANTÔNIO, P. SOL, INVERNADINHA, N. CONQ. ALTO GRAMADO E PONTE ALTA
CIDADE: CHOPINZINHO/PR.
A/C. SR. JOVANI

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	6,00	UD.	ESTUDOS HIDROG. P/ LOCAÇÃO POCOS TUBULARES PROF.	3.500,00	21.000,00
				SUB TOTAL:	21.000,00
				TOTAL	21.000,00

(VINTE UM MIL REAIS)

OBSERVAÇÃO: ESTUDOS HIDROGEOLÓGICOS PARA LOCAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS

PRAZO PARA INICIO: 10 DIAS.
PRAZO PARA ENTREGA: 20 DIAS.
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.
DATA DO INICIO: 26/04/2018.
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: À VISTA

CASCATEL - PR 16 DE ABRIL DE 2018.

Walter Eduardo Loris
GEÓLOGO
CREA PR/2021-B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 1704/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO – VALOR R\$ 12.140,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.04.122003.2.007.3.3.90.39 (927) FONTE 504

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

43
81

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 08 de maio de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 – Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 11/05/2018

ORIGEM: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESTINO: DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS.

REFERÊNCIA: POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Tendo em vista o Protocolo nº 1370/2018, que tem por objeto a Contratação de Empresa para elaboração de Projeto Executivo de poço Tubular Profundo, através de Dispensa de Licitação

Considerando a necessidade de observância do teto financeiro previsto para o exercício, contemplado no inciso I do art. 24 da lei 8666/93, que é de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a fim de verificar se o valor não fora excedido em razão de contratações da mesma área.

Considerando a existência dos seguintes processos:

1. Processo 1/2018 - Dispensa de Licitação nº 2/2018 para Contratação de Serviços de Engenharia para Elaboração de Projeto Elétrico e Iluminação Pública para Participação na Chamada Pública da Eletrobrás/Procel – Eficiência Energética, que originou o contrato nº 17/2018, no valor de R\$ 14.700,00;
2. Processo 18/2018 - Dispensa de Licitação nº 06/2018 para Contratação de Serviços de Sondagens para Elaboração e Complementação de Projetos, que originou o contrato nº 82/2018, no valor de R\$ 14.595,00;
3. Processo 34/2018 - Dispensa de Licitação nº 7/2018 para Contratação de Serviços para Elaboração de Projeto Elétrico para Iluminação do Campo de Futebol do Módulo Esportivo Municipal, que originou o contrato nº 90/2018, no valor R\$ 7.700,00;
4. Processo 96/2018 que objetiva a Contratação de Empresa Especializada para Levantamento Planialtimétrico e Aerofotogramétrico da Avenida XV de Novembro e

44
8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 – Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Locais de Maior Fluxo de Veículos na Área Central do Município de Chopinzinho-PR, através de Dispensa de Licitação.

Desta forma, solicitamos que a Divisão de Planejamento e Projetos se posicione a respeito dos processos acima relacionados, informando se os processos se tratam de objeto iguais ou semelhantes ao da contratação constante no processo em questão.

Caso a afirmação seja negativa, que seja providenciada Declaração de que o município de Chopinzinho não fará contratação nos próximos doze meses de serviços semelhantes ao objeto que se pretende contratar.

Pedimos retorno dos autos o mais rápido possível.

Atenciosamente.


Roberto Alencar Przendziuk
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

REMESSA

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 2018, às 15h e 25 min, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Planejamento e Projetos**, do que lavro o presente termo.



Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Memorando nº 091 - DPLAN

Chopinzinho, 11 de maio de 2018.

De: **Divisão de Planejamento e Projetos**

Para: **Divisão de Licitações e contratos**

Assunto: Protocolo nº 1370/2018

Em atendimento a Correspondência Interna, informamos que o objeto do processo licitatório para contratação de Empresa especializada para elaboração de projeto executivo de poço tubular profundo, não guarda qualquer similaridade com os demais processos de dispensa descritos na correspondência interna.

Declaramos que o Município não realizará contratação nos próximos 12 meses serviços iguais ou semelhantes ao que se pretende contratar.


Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 16/05/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO – VALOR R\$ 12.140,00.

Tendo em vista o Protocolo sob o nº 1370/2018, que tem por objetivo a contratação de Empresa para elaboração de projetos executivos de poços tubulares profundos, conforme análise dos documentos que acompanham o aludido processo denota-se no escopo dos serviços propostos no orçamento fornecido pela empresa “*Andres Consultoria em Geologia e Meio Ambiente*” a menção de levantamentos, consultas, avaliações, e estudos mais aprofundados no que versa sobre as características geomorfológicas, geológico-estruturais e hidrogeológicas da área e arredores.

À vista disso, pairam dúvidas sobre a necessidade ou não, destas análises, avaliações, levantamentos e consultas da forma levantada pela Empresa supracitada.

Sendo assim, para bem esclarecer e embasar o requerimento se faz necessária manifestação da Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente acima da questão levantada, para viabilizar a realização do procedimento comedido.

À vista disto, comunica-se a Divisão de Planejamento e Projetos o para que proceda o encaminhamento da questão a Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, com o objetivo de fundamentar o requerimento.

Chopinzinho, aos 16 de Maio de 2018.



Roberto Alencar Przendziuk
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Chopinzinho, 17 de maio de 2018

Reportando-me a correspondência interna de 16/05/2018, da chefia da divisão de licitações e contratos, onde reporta-se ao protocolo nº 1370/2018, que tem por finalidade a contratação de empresa, para elaboração de projetos executivos, de poços tubulares profundos, esta Secretaria se posiciona no que segue:

Ao propor a elaboração deste tipo de projeto, a empresa deve possuir em seus quadros funcionais, profissional devidamente habilitado, para tal e conhecimento intrínseco, que tenha domínio sobre a origem do solo em questão, compreendendo todos os aspectos geológicos, como a origem da rocha, seja ela, magmática, metamórfica ou sedimentar, considerando todos os aspectos geomorfológicos e metamórficos que atuaram e atuam na região, todo o intemperismo, quer seja endógeno ou exógeno e as características hidrológicas de toda a drenagem circunvizinha, para que de posse deste conjunto de informações, possa ser traçado com maior probabilidade de acerto, o local, mais indicado para a perfuração e determinar a necessidade da profundidade desta obra. Entendemos que todas essas análises e conhecimentos obrigatoriamente, devam fazer parte do conhecimento técnico do profissional que se propõem a elaborar tal projeto, não necessitando de remuneração específica para tal. Pela observação ao contido no TERMO DE REFERÊNCIA, e os orçamentos apresentados o preço proposto já contempla estas ações.

Quanto a análise da água esta é uma ação subsequente, onde primeiro precisamos encontra-la para na sequência efetuar análises acerca da qualidade e potabilidade para o consumo humano, depois de quantifica-la em cada perfuração.


Idevaldo Peretti

Secretaria Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

49
8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

50
8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 05/06/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Executivo de Poço Tubular Profundo, constantes no Termo de Referência, tem a informar:

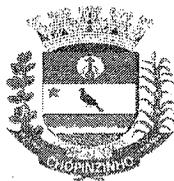
De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Divisão de Planejamento e Projetos, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o Art. nº 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,



Rubenei Meloto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811.
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

51
8

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolados nesta Prefeitura sob o nº 1370/2018 e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Limite**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

03.01.04.122003.2.007.3.3.90.39 (927) FONTE 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 04 de junho de 2018.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME
CNPJ Nº 13.044.196/0001-68
NIRE Nº 412.06939055



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EDUARDO GABRIEL DE PAULI BAPTISTA, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 20/03/1984, solteiro, maior, Geólogo, residente e domiciliado na Rua Augusto de Mari, nº 2510, no bairro Guaíra, em Curitiba/PR, Cep 80630-010, portador da carteira de identidade profissional sob o nº 250744159-3/CREA-SC, RG nº 8.056.432-5/SSP-PR, e do CPF nº 042.525.079-28 e ANA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA RODIGHERI, brasileira, natural de Xanxerê/SC, nascida em 02/03/1985, solteira, maior, bióloga, residente e domiciliada na Rua Augusto de Mari, nº 2510, no bairro Guaíra, em Curitiba/PR, Cep 80630-010, portadora da carteira de identidade profissional sob o nº 69085/03-D/CRBIO, RG nº 5.246.580/SSP-SC e do CPF nº 059.359.989-63. Únicos sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de INGEN - ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME, com sede e foro na Rua Cambará, nº 575, Apto 469, Bloco "C", bairro Brejatuba, Cep 83280-000, no município de Guaratuba, Estado do Paraná, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o Nire nº 412.06939055 em 08/12/2010. Resolvem pelo presente instrumento de alteração contratual, modificar seu contrato social de acordo com o novo Código Civil Brasileiro de 2002, Lei 10.406/02, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SEDE E DO FORO

Fica alterado o endereço da sociedade da Rua Cambará, nº 575, Apto 469, Bloco "C", bairro Brejatuba, Cep 83.280-000, no município de Guaratuba, Estado do Paraná, para Rua André Miranda, nº 1.038, Bairro São Jorge, Cep 89.820-000, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DOS SÓCIOS

Fica atualizado o endereço dos sócios EDUARDO GABRIEL DE PAULI BAPTISTA e ANA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA RODIGHERI para Rua André Miranda, nº 1.038, Bairro São Jorge, Cep 89.820-000, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL

Fica alterado a distribuição do capital social no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil), quotas no valor de R\$ 1,00* (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País, para a seguinte distribuição entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor em R\$
EDUARDO GABRIEL DE PAULI BAPTISTA	60	6.000	6.000,00
ANA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA RODIGHERI	40	4.000	4.000,00
Total	100	10.000	10.000,00

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÉ - SC
 GERSON LUIZ MORAES - TABELIÃO
 Av. Brasil, 380, Sala 01, Centro, Xanxeré/SC - CEP: 89.620-000 - Tel.: (49) 3633-0501 - tabelionatoxanxerem1@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO N° 136938

Autentico esta fotocópia por conferir com o documento original a mim apresentado, do que dou fé. Primeira Alteração Contratual da empresa INGEO. Xanxeré, 28 de maio de 2016. Em Test. *[assinatura]* da verdade.

[assinatura]
 TAIZE ROSALEN - Escrevente Autorizada
 Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 - Total: R\$5,30
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCL60344-CRZF



INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME
CNPJ Nº 13.044.196/0001-68
NIRE Nº 412.06939055



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - DA REVOGAÇÃO

Altera-se, o contrato social, e, em consequência, consolida-o na forma seguinte, sendo que, por este instrumento, ficam revogadas todas as disposições no contrato primitivo e alterações posteriores arquivadas até a presente data. Para efeitos legais, o contrato social, devidamente consolidado, passa a vigorar com as cláusulas e condições seguintes, as quais os sócios aceitam e outorgam, a saber:

INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME
CNPJ Nº 13.044.196/0001-68
NIRE Nº 412.06939055

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

EDUARDO GABRIEL DE PAULI BAPTISTA, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 20/03/1984, solteiro, maior, Geólogo, residente e domiciliado na Rua André Miranda, nº 1.038, Bairro São Jorge, Cep 89.820-000, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da carteira de identidade profissional sob o nº 250744159-3/CREA-SC, RG nº 8.056.432-5/SSP-PR, e do CPF nº 042.525.079-28 e **ANA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA RODIGHERI**, brasileira, natural de Xanxerê/SC, nascida em 02/03/1985, solteira, maior, bióloga, residente e domiciliada na Rua André Miranda, nº 1.038, Bairro São Jorge, Cep 89.820-000, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portadora da carteira de identidade profissional sob o nº 69085/03-D/CRBIO, RG nº 5.248.550/SSP-SC e do CPF nº 059.359.989-63. Únicos sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de **INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME**, com sede e foro na Rua André Miranda, nº 1.038, Bairro São Jorge, Cep 89.820-000, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o Nire nº 412.06939055 em 08/12/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME

A sociedade gira sob o nome empresarial de **INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

A sociedade tem a sua sede na **Rua André Miranda, nº 1.038, Bairro São Jorge, Cep 89.820-000, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

A sociedade tem como objetivo mercantil, os ramos de: **Prestação de serviços na área de geologia, geotécnica e ambiental.**

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÉ - SC
 GERSON LUIZ MOROSO - TABELIÃO
 Av. Brasil, 300, Sala 01, Centro, Xanxeré/SC - CEP: 89.920-000 - Tel: (49) 3433 0501 - tabelionatoxanxere1@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO Nº 135939

Autentico esta fotocópia por conferir com o documento original a mim apresentado, do que dou fé. Primeira Alteração Contratual da empresa INGEO.
 Xanxeré, 28 de maio de 2018. Em Test. da verdade.

Taiza Rosalen
 TAIZA ROSALEN - Escrevente Autorizada
 Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 = Total: R\$ 5,30
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCL80345-PR5R
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME
CNPJ Nº 13.044.196/0001-68
NIRE Nº 412.06939055



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL

O Capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil), quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor em R\$
EDUARDO GABRIEL DE PAULI BAPTISTA	60	6.000	6.000,00
ANA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA RODIGHERI	40	4.000	4.000,00
Total	100	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem duração por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data do registro na Junta Comercial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PREFERÊNCIA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento da maioria dos sócios, cabendo a estas o direito de preferência, na aquisição, na proporção das quotas que possuir.

CLÁUSULA OITAVA - DO FALECIMENTO

Falecendo ou interdita qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio falecido será feita através de balanço, e restituição do valor de sua parte do capital, será paga em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, vencendo-se a primeira (trinta) dias depois de apresentados à sociedade, autorização judicial que permite formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o registro do Comércio.

Parágrafo Segundo: No caso específico de incapacidade física e/ou mental, temporária ou permanente, do(s) sócio(s) quotistas, os lucros e haveres dele, enquanto permanecer(em) nesta situação, serão pagos ao cônjuge, se com ele estiver convivendo, ou ao seu tutor e/ou curador indicado por decisão judicial ou ao seu representante ou procurador legal, devidamente representado por mandato de procuração.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

5
8

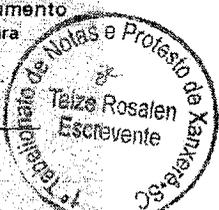
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
GERSON LUIZ MOROSO - TABELIAO
Av. Brasil 388, Sala 01, Centro, Xanxerê/SC - CEP: 89.820-000 - Tel.: (49) 3433.0501 - tabelionatouxanxerel@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO N° 138939

Autentico esta fotocópia por conferir com o documento original a mim apresentado, do que dou fé. Primeira Alteração Contratual da empresa INCEO.
Xanxerê, 28 de maio de 2016. Em Test. *[assinatura]* da verdade.

[assinatura]
TAIZE ROSALEN - Escrevente Autorizada.

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 = Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCL60346-8MJE
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br





PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Terceiro: Fica, entretanto facultada, mediante consenso da maioria dos sócios e herdeiros, outras condições de pagamentos, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

Parágrafo Quarto: Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja, impeditivo legal.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço e forma de pagamento, para que os demais sócios exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada por todos os sócios, os quais competem, privativa e individualmente o uso da firma e a representação, ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade sendo-lhe, no entanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

Parágrafo Primeiro: Ficam investidos na função de sócio administrador da sociedade, dispensados da prestações de caução, os sócios: **EDUARDO GABRIEL DE PAULI BAPTISTA** e **ANA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA RODIGHERI**, cabendo-lhes o uso da firma privativa e individualmente, conforme caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou através de alterações ou em reuniões dos sócios convocados para este fim, na qual se estabelecerá o prazo de duração, o mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da sociedade, bem como se poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos. A Investidura dos mesmos se dará conforme decisão dos sócios e sua designação, mediante assinatura do Termo de Posse conforme determinado no Código Civil de 2002.

Parágrafo Terceiro: Os sócios administradores deveram prestar contas do encerramento do balanço da sociedade anualmente, até o dia 30 de Abril do exercício seguinte ao do ano encerrado.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
 GERSON LUIZ ANDRUSO - TABELIÃO
 Av. Brasil, 380, Sala 01, Centro, Xanxerê/SC - CEP: 89.370-000 - Tel: (49) 3433-0501 - tabelionato@xanxere16hotmail.com

AUTENTICAÇÃO Nº 136939

Autentico esta fotocópia por conferir com o documento original a mim apresentado, do que dou fé. Primeira Alteração Contratual da empresa INGeo.
 Xanxerê, 28 de maio de 2018. Em Test. 27 da verdade.

Taize Rosalen
 TAIZE-ROSALEN - Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal PCL60347-WKA7
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME
CNPJ Nº 13.044.196/0001-68
NIRE Nº 412.06939055



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços que prestarem à sociedade, poderão os sócios receber a título de remuneração pró-labore a quantia mensal fixada em comum acordo, a qual será levada à Conta de Despesas Gerais da sociedade.

Parágrafo Único: O valor da remuneração, bem como a data e forma de pagamento, serão fixados em reunião dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

Parágrafo Único: Declararam os sócios, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PARTILHA

Sendo, a sociedade liquidada judicial ou extrajudicial, os saldos ativos resultantes serão devolvidos aos sócios proporcionalmente a participação de cada um, no capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

A sociedade poderá ser extinta conforme disposição do Código Civil Brasileiro de 2002, nos seus artigos de 1033 a 1038.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

A sociedade é constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, que será regida pelo contrato social, e pelo Código Civil de 2002, Lei. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Único: Nas omissões das leis que regulam a sociedade em questão, deverá ser utilizada supletivamente, a Lei das S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APURAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

O ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de Dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecendo às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Parágrafo Primeiro: Os resultados serão apurados mensalmente em Balanços ou Balancetes.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
 GERSON LUIZ NOROSO - TABELIÃO
 Av. Brasil, 380, Sala 01, Centro, Xanxerê/SC - CEP: 89.870-000 - Tel: (49) 3433-0501 - tabelionatoxanxerel@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO Nº 138039

Autentico esta fotocópia por conferir com o documento original a mim apresentado, do que dou fé. Primeira Alteração Contratual da empresa INGEO. Xanxerê, 28 de maio de 2018. Em Test. da verdade.

Taize Rosalen

TAIZE ROSALEN - Escrevente Autorizada
 Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCL60348-0KB0
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



62
8

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo: Os lucros apurados conforme parágrafo anterior serão atribuídos aos sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social, podendo ser pagos até 2 (dois) meses subsequente ao período apurado. A proporção na atribuição de lucros, referida nesta CLÁUSULA, poderá ser alterada por outra que mais convenha aos interesses da sociedade, mediante voto favorável dos sócios.

Parágrafo Terceiro: A critério dos sócios, os lucros apurados, poderão ficar em reserva na sociedade.

Parágrafo Quarto: Os prejuízos apurados, serão atribuídos aos sócios, proporcionalmente às suas participações no capital social, e/ou ficarão na conta de prejuízos acumulados da sociedade para compensação nos anos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma que datam e assinam, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

Guaratuba/PR, 13 de Junho de 2014.



EDUARDO GABRIEL DE PAULI BAPTISTA

[Handwritten signature of Eduardo Gabriel de Pauli Baptista]

ANA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA RODIGHERI

[Handwritten signature of Ana Cristina Dias de Oliveira Rodigheri]

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ
Avenida São João, Centro, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.100-000
Autenticação Nº 134339
Autentico esta fotocópia por conferir com o documento original a mim apresentado, do que dou fé. Primeira Alteração Contratual da empresa IN GEO - Xanxerê, 28 de maio de 2018. Em Test. da verdade.
Taisei Rosalen - Escrevente Autorizada
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,80 - Total: R\$ 5,20
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCL69349-1KBA
Confira os dados do ato em: selo.fjisc.jus.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/07/2014
SOB NÚMERO: 20143644504
Protocolo: 14/384450-4, DE 01/07/2014
Empresa: 412.06939055
INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/08/2014 SOB Nº: 42206217979
Protocolo: 14/215812-3, DE 07/08/2014
INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA ME
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

63
8

14/215912-3
MUNICÍPIO DE XANXERÊ - SC
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MUNICÍPIO DE XANXERÊ - SC

EM BRANCO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
GERSON LUIZ MOROSO - TABELIÃO
Av. Brasil, 140, Sala 01, Centro, Xanxerê/SC - CEP: 89.820-000 - Tel: (49) 3433-0501 - tabelionatoxanxerel@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO Nº 138039

Autentico esta fotocópia por conferir com o documento original a mim apresentado, do que dou fé. Primeira Alteração Contratual da empresa INGEO. Xanxerê, 28 de maio de 2018. Em Test. sc da verdade.

Taize Rosalen
TAIZE-ROSALEN - Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,20 -- Total: R\$ 4,60
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCL60350-BCN5
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Tabelionato de Notas e Protesto de Xanxerê - SC
Taize Rosalen
Escrevente

INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME

CNPJ Nº 13.044.196/0001-68

NIRE Nº 412.06939055

SEGUNDA ALTERAÇÃO

RERRATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



EDUARDO GABRIEL DE PAULI BAPTISTA, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 20/03/1984, solteiro, maior, Geólogo, residente e domiciliado na Rua André Miranda, nº 1038, bairro São Jorge, Cep 89820-000, no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da carteira de identidade profissional sob o nº 250744159-3/CREA-SC, RG nº 8.056.432-5/SSP-PR, e do CPF nº 042.525.079-28 e ANA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA RODIGHERI, brasileira, natural de Xanxerê/SC, nascida em 02/03/1985, solteira, maior, bióloga, residente e domiciliada na Rua André Miranda, nº 1038, bairro São Jorge, Cep 89820-000, no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portadora da carteira de identidade profissional sob o nº 69085/03-D/CRBIO, RG nº 5.248.550/SSP-SC e do CPF nº 059.359.989-63. Únicos sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de **INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME**, com sede e foro na Rua André Miranda, nº 1038, bairro São Jorge, Cep 89820-000, no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o Nire nº 412.06939055 em 08/12/2010 e primeira alteração sob o nº 20143844504 em 16/07/2014, resolvem de comum acordo, RERRATIFICAR a primeira alteração contratual da sociedade conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RERRATIFICAÇÃO

Retifica-se a primeira alteração contratual registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 20143844504 em 16/07/2014, tendo em visto o equívoco cometido na descrição do endereço da sociedade, o qual fica retificado da Rua André Miranda, nº 1038, bairro São Jorge, Cep 89820-000, no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, para à Rua José Bonifácio, nº 235, Sala 19, Edifício Atlanta, Centro, Cep 89.820-000, no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVOGAÇÃO

Altera-se, o contrato social, e, em consequência, consolida-o na forma seguinte, sendo que, por este instrumento, ficam revogadas todas as disposições no contrato primitivo e alterações posteriores arquivadas até a presente data. Para efeitos legais, o contrato social, devidamente consolidado, passa a vigorar com as cláusula e condições seguintes, as quais os sócios aceitam e outorgam, a saber:

INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME

CNPJ Nº 13.044.196/0001-68

NIRE Nº 412.06939055

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

65
8

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÉ - SC
 GERSON LUIZ MÓROSO - TABELIAO
 Av. Brasil, 381, Sala 01, Centro, Xanxeré/SC - CEP: 89.620-000 - Tel: (48) 3423 0501 - tabelionatoxanxere1@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO N° 138840

Autentico esta fotocópia por conferir com o documento original a mim apresentado, do que dou fé. Rerratificação da Contratual Primeira Alteração Contratual da empresa INGeo Xanxeré, 28 de maio de 2018. Em Test. da da verdade.

Taize Rosalen
TAIZE ROSALEN - Escrevente Autorizada
 Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 - Total: R\$5,30
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCL80351-8U7R
 Confira os dados do ato em: selo.fisc.jus.br

Tabelionato de Notas e Protesto de Xanxeré
Taize Rosalen
Escrevente



INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME
CNPJ Nº 13.044.196/0001-68
NIRE Nº 412.06939055
SEGUNDA ALTERAÇÃO
RERRATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EDUARDO GABRIEL DE PAULI BAPTISTA, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 20/03/1984, solteiro, maior, Geólogo, residente e domiciliado na Rua André Miranda, nº 1038, bairro São Jorge, Cep 89820-000, no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portador da carteira de identidade profissional sob o nº 250744159-3/CREA-SC, RG nº 8.056.432-5/SSP-PR, e do CPF nº 042.525.079-28 e **ANA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA RODIGHÉRI**, brasileira, natural de Xanxerê/SC, nascida em 02/03/1985, solteira, maior, bióloga, residente e domiciliada na Rua André Miranda, nº 1038, bairro São Jorge, Cep 89820-000, no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, portadora da carteira de identidade profissional sob o nº 69085/03-D/CRBIO, RG nº 5.248.550/SSP-SC e do CPF nº 059.359.989-63. Únicos sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de **INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME**, com sede e foro na Rua José Bonifácio, nº 235, Sala 19, Edifício Atlanta, Centro, Cep 89.820-000, no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o Nire nº 412.06939055 em 08/12/2010 e primeira alteração sob o nº 20143844504 em 16/07/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME

A sociedade gira sob o nome empresarial de **INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

A sociedade tem a sua sede na Rua José Bonifácio, nº 235, Sala 19, Edifício Atlanta, Centro, Cep 89.820-000, no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

A sociedade tem como objetivo mercantil, os ramos de: **Prestação de serviços na área de geologia, geotecnia e ambiental.**

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL

O Capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil), quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizados, neste ato, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor em R\$
EDUARDO GABRIEL DE PAULI BAPTISTA	60	6.000	6.000,00
ANA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA RODIGHÉRI	40	4.000	4.000,00
Total	100	10.000	10.000,00

67
8

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC

GERSON LUIZ MOROSO - TABELIÃO

Av. Brasil, 280, Sala 01, Centro, Xanxerê/SC - CEP: 89.826-000 - Tel.: (49) 3433-0581 - tabelionatoxanxere1@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO Nº 138840

Autentico esta fotocópia por conferir com o documento original a mim apresentado, do que dou fé. Rerratificação da Contratual Primeira Alteração Contratual da empresa INGEO. Xanxerê, 28 de maio de 2018. Em Test: *[assinatura]* da verdade.

[assinatura]

TAIZE ROSALEN - Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 - Total: R\$ 5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCL80352-27GC

Confira os dados do ato em: selo.fisc.ius.br



INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME
CNPJ Nº 13.044.196/0001-68

NIRE Nº 412.06939055

SEGUNDA ALTERAÇÃO
RERRATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem duração por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data do registro na Junta Comercial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PREFERÊNCIA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento da maioria dos sócios, cabendo a estas o direito de preferência, na aquisição, na proporção das quotas que possuir.

CLÁUSULA OITAVA - DO FALECIMENTO

Falecendo ou interditada qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio falecido será feita através de balanço, a restituição do valor de sua parte do capital, será paga em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, vencendo-se a primeira (trinta) dias depois de apresentadas à sociedade, autorização judicial que permite formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o registro do Comércio.

Parágrafo Segundo: No caso específico de incapacidade física e/ou mental, temporária ou permanente, do(s) sócio(s) quotistas, os lucros e haveres dele, enquanto permanecer(em) nesta situação, serão pagos ao cônjuge, se com ele estiver convivendo, ou ao seu tutor e/ou curador indicado por decisão judicial ou ao seu representante ou procurador legal, devidamente representado por mandato de procuração.

Parágrafo Terceiro: Fica, entretanto facultada, mediante consenso da maioria dos sócios e herdeiros, outras condições de pagamentos, desde que não afetam a situação econômica financeira da sociedade.

Parágrafo Quarto: Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja, impeditivo legal.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço e forma de pagamento, para que os demais sócios exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento da notificação, ou em

58

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÉ - SC
 GERSON LUIZ MOROSO - TABELIAO
 Av. Brasil, 389, Sala 04, Centro, Xanxeré/SC - CEP: 88.820-000 - Tel.: (49) 3433 0501 - tabelionatoxanxere1@hotm.com

AUTENTICAÇÃO Nº 138940

Autentico esta fotocópia por conferir com o documento original a mim apresentado, do que dou fé. Rerratificação da Contratual Primeira Alteração Contratual da empresa INGEO Xanxeré, 28 de maio de 2018. Em Test. da verdade.

Taize Rosalen
TAIZE ROSALEN - Escrevente Autorizada
 Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCL60353-W4Z9
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME
CNPJ Nº 13.044.196/0001-68

NIRE Nº 412.06939055

SEGUNDA ALTERAÇÃO

RERRATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada por todos os sócios, os quais competem, privativa e individualmente o uso da firma e a representação, ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade sendo-lhes, no entanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

Parágrafo Primeiro: Ficam investidos na função de sócio administrador da sociedade, dispensados da prestações de caução, os sócios: **EDUARDO GABRIEL DE PAULI BAPTISTA** e **ANA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA RODIGHERI**, cabendo-lhes o uso da firma privativa e individualmente, conforme caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou através de alterações ou em reuniões dos sócios convocados para este fim, na qual se estabelecerá o prazo de duração, o mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da sociedade, bem como se poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos. A Investidura dos mesmos se dará conforme decisão dos sócios à sua designação, mediante assinatura do Termo de Posse conforme determinado no Código Civil de 2002.

Parágrafo Terceiro: Os sócios administradores deverão prestar contas do encerramento do balanço da sociedade anualmente, até o dia 30 de Abril do exercício seguinte ao do ano encerrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços que prestarem à sociedade, poderão os sócios receber a título de remuneração pró-labore a quantia mensal fixada em comum acordo, a qual será levada à Conta de Despesas Gerais da sociedade.

Parágrafo Único: O valor da remuneração, bem como a data e forma de pagamento, serão fixados em reunião dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

71
8

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
 GERSON LUIZ MOROSO - TABELIAO
 Av. Brasil, 380, Sala 01, Centro, Xanxerê/SC - CEP: 89.820-000 - Tel.: (49) 3433 0501 - tabelionatoxanxerel@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO N° 136940

Autentico esta fotocópia por conferir com o documento original a mim apresentado, do que dou fé. Rerratificação da Contratual Primeira Alteração Contratual da empresa INGEO Xanxerê, 28 de maio de 2018. Em Test. 28 da verdade.

Taize Rosalen
TAIZE ROSALEN - Escrevente Autorizada
 Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,30 -- Total: R\$5,30
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCL80354-Y8X0
 Confira os dados do ato em: selo.tisc.jus.br

Tabelionato de Notas e Protesto de Xanxerê - SC
 Taize Rosalen
 Escrevente

INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME

CNPJ Nº 13.044.196/0001-68

NIRE Nº 412.06939055

SEGUNDA ALTERAÇÃO

RERRATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Parágrafo Único: Declararam os sócios, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PARTILHA

Sendo, a sociedade liquidada judicial ou extrajudicial, os saldos ativos resultantes serão devolvidos aos sócios proporcionalmente a participação de cada um, no capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

A sociedade poderá ser extinta conforme disposição do Código Civil Brasileiro de 2002, nos seus artigos de 1033 a 1038.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

A sociedade é constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, que será regida pelo contrato social, e pelo Código Civil de 2002, Lei. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Único: Nas omissões das leis que regulam a sociedade em questão, deverá ser utilizada supletivamente, a Lei das S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APURAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

O ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de Dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecendo às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Parágrafo Primeiro: Os resultados serão apurados mensalmente em Balanços ou Balancefes.

Parágrafo Segundo: Os lucros apurados conforme parágrafo anterior serão atribuídos aos sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social, podendo ser pagos até 2 (dois) meses subsequente ao período apurado. A proporção na atribuição de lucros, referida nesta CLÁUSULA, poderá ser alterada por outra que mais convenha aos interesses da sociedade, mediante voto favorável dos sócios.

Parágrafo Terceiro: A critério dos sócios, os lucros apurados, poderão ficar em reserva na sociedade.

Parágrafo Quarto: Os prejuízos apurados; serão atribuídos aos sócios, proporcionalmente às suas participações no capital social, e/ou ficarão na conta de prejuízos acumulados da sociedade para compensação nos anos seguintes.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

1º TABELIGNATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DE XANXERE - SC
GERSON LUIZ MORGSO - TABELIÃO
Av. Brasil, 344 - Sala 11 - Centro - Fone: (47) 3322-700 - Fax: (47) 3311-5013 - E-mail: gerson@tblxanxere.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 438940

Autentico esta fotocopia por conferir com o documento original a mim apresentado, do que dou fé. Retratificação da contratual Primeira Alteração Contratual da empresa INGEOLANXERÉ, 28 de maio de 2018. Em Test. da verdade.

Taize Rosalen - Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 130 = Total: R\$ 66,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCL60355-AJV8
Confira os dados do ato em: selo.tjxc.jus.br



INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME
CNPJ Nº 13.044.196/0001-68
NIRE Nº 412.06939055
SEGUNDA ALTERAÇÃO
RERRATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma que datam e assinam, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

Guaratuba/PR, 15 de Junho de 2014.

Eduardo Gabriel de Pauli Baptista

EDUARDO GABRIEL DE PAULI BAPTISTA

Ana Cristina Dias de Oliveira Rodigheri

ANA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA RODIGHERI

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DE XANXERÊ - SC
GERSON LUIZ MOROSO - TABELIÃO
Av. Brasil, 350, Sala 01, Centro, Xanxerê/SC - CEP: 89.820-000 - Fone: (49) 3423.1801 - tabelionatoxanxerel8@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO Nº 130940

Autentico esta fotocópia por conferir com o documento original a mim apresentado, do que dou fé. Rerratificação da Contratual Primeira Alteração Contratual da empresa INGEO, Xanxerê, 28 de maio de 2018. Em Test. da verdade.

Taize Rosalen

TAIZE ROSALEN - Escrevente Autorizada
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCL80356-WF3Z
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/07/2014
SOB NÚMERO: 20143887262
Protocolo: 14/388726-2, DE 21/07/2014

Empresa: 41.2 0693905 5
INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS,
GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME

Sebastião Motta

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/08/2014 SOB Nº: 20142159131
Protocolo: 14/215913-1, DE 07/08/2014

Empresa: 42 2 0521797 9
INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS,
GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS
LTDA ME

Blasco Borges Barcellos

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 13044196/0001-68
Razão Social: INGENGE ESTUDOS GEOLÓGICOS GEOTECNICOS E AMBIENTAIS LTDA
Nome Fantasia: INGENGE
Endereço: R JOSE BONIFACIO 235 SALA 19 / CENTRO / XANXERE / SC / 89820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

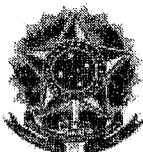
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/05/2018 a 28/06/2018

Certificação Número: 2018053016461357316237

Informação obtida em 08/06/2018, às 14:42:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INGEO - ESTUDOS GEOLOGICOS, GEOTECNICOS E AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 13.044.196/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

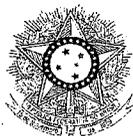
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:48:15 do dia 28/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2018.

Código de controle da certidão: **A1CE.1947.2829.77D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

78
8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INGEO - ESTUDOS GEOLOGICOS, GEOTECNICOS E AMBIENTAIS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.044.196/0001-68

Certidão nº: 149831479/2018

Expedição: 09/05/2018, às 15:34:01

Validade: 04/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INGEO - ESTUDOS GEOLOGICOS, GEOTECNICOS E AMBIENTAIS**
L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
13.044.196/0001-68, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

73
8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **INGEO - ESTUDOS GEOLOGICOS, GEOTECNICOS E AMBIENTAIS LTDA**
CNPJ/CPF: **13.044.196/0001-68**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

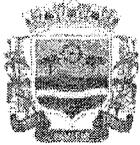
Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140041116386
Data de emissão:	04/05/2018 17:21:12
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	03/07/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

80
88

Data: 09/05/2018 15h31min



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XANXERÊ - PREFEITURA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Número	Validade
3667	08/07/2018

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

INGEO - ESTUDOS GEOLOGICOS, GEOTECNICOS E AMBIENTAIS LTDA ME CNPJ: 13044196000168

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW04J7XWBT8QPIP1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

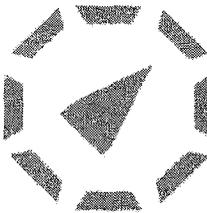
<http://www.xanxere.sc.gov.br>

Xanxerê (SC), 09 de Maio de 2018

82
88

inGeo

Estudos geológicos, geotécnicos e ambientais



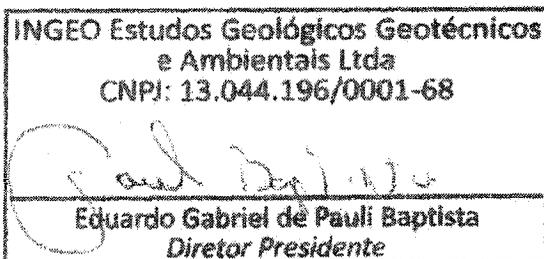
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A INGEO ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E EMABIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.044.196/0001-68, com sede à Rua José Bonifácio, nº 235, no Município Xanxerê, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr(a) Eduardo Gabriel de Pauli Baptista, portador(a) da carteira de identidade RG nº 52804325 e inscrito(a) no CPF sob nº 042.525.09-28, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município, Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.



Xanxerê - SC, 30 de maio de 2018.

www.ingeoweb.com.br

Rua José Bonifácio, 235, sala 10, Edifício Atlanta, Centro, Xanxerê - Santa Catarina

CEP: 89.820-000

contato@ingeoweb.com.br

(48) 3433-8188

Você está em:
Início » CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	13044196000168
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	INGEO - ESTUDOS GEOLOGICOS, GEOTECNICOS E AMBIENTAIS LTDA
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 30/05/2018 14:33:01

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 13044196000168

Nome, Razão Social ou Nome Fantasia: INGEN - ESTUDOS GEOLOGICOS, GEOTECNICOS E AMBIENTAIS LTDA

Página 1/1

ATENÇÃO

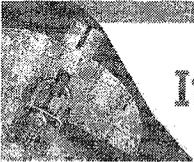
Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.

83
8



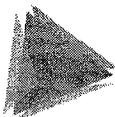
Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/05/2018 às 13:04) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 13.044.196/0001-68.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B0E.CB80.31A8.7256

84
8



TCEPR
Tribunal Constitucional do Estado do Paraná

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ
Número documento	13044196000168
Nome: INGENHO ESTUDOS GEOLOGICOS GEOTECNIOS E AMBIENTAIS	
Período publicação : de	01/01/2011
	até 30/05/2018
Data de Início Impedimento: de	
	até
Data de Fim Impedimento: de	
	até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

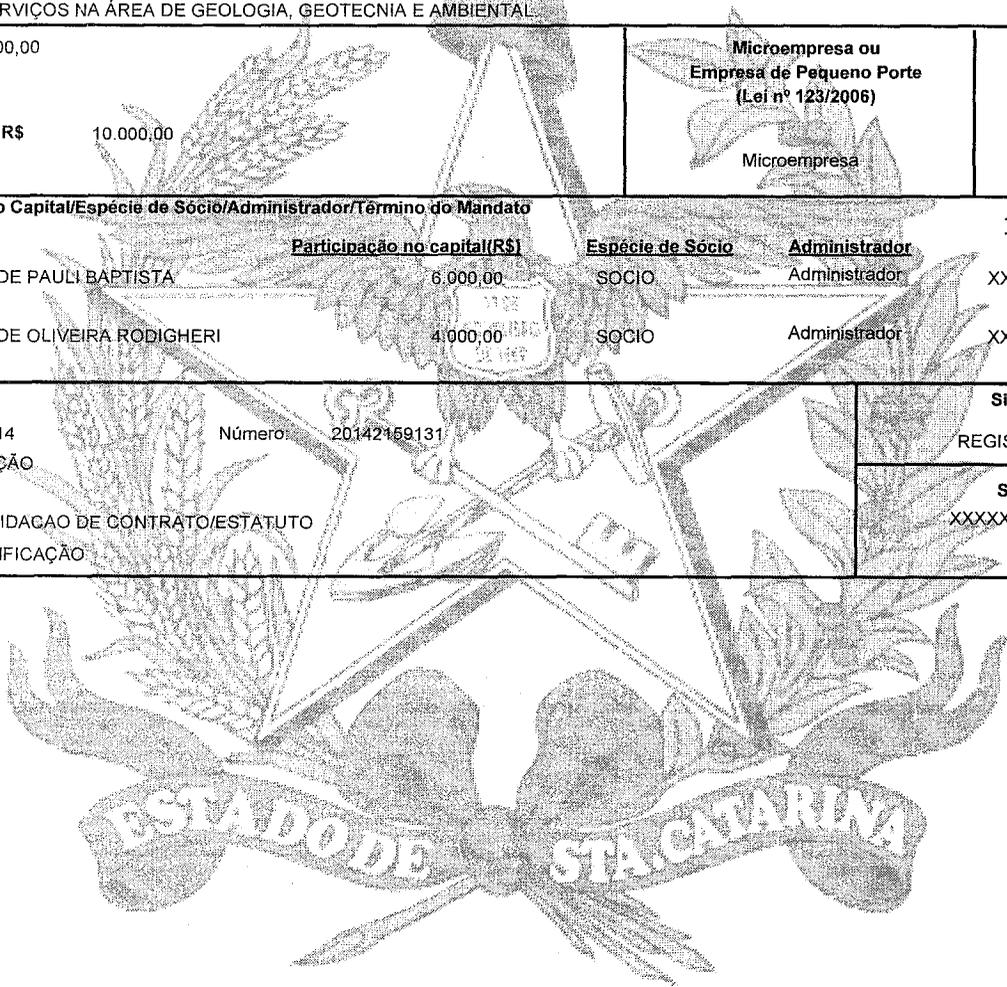


85
 8

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial INGEO - ESTUDOS GEOLOGICOS, GEOTECNICOS E AMBIENTAIS LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0521797-9	CNPJ 13.044.196/0001-68	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 07/08/2014	Data de Início de Atividade 07/08/2014	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 235-SALA 19 - EDIFÍCIO ATLANTA, CENTRO, XANXERÊ, SC, 89.820-000				
Objeto Social PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE GEOLOGIA, GEOTECNIA E AMBIENTAL				
Capital: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)				
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
EDUARDO GABRIEL DE PAULI BAPTISTA 042.525.079-28	6.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
ANA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA RODIGHERI 059.359.989-63	4.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento			Situação	
Data: 07/08/2014 Ato: ALTERAÇÃO	Número: 20142159131		REGISTRO ATIVO	
Evento(s): CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO RERRATIFICAÇÃO			Status XXXXXXXXXXXXXX	



Florianópolis - SC, quarta-feira, 9 de maio de 2018

Gerson Antonio Basso

GERSON ANTONIO BASSO
 SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

Certisign - Autoridade Certificadora
 Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática

Eu,
 Conferi e assino.



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,

Documento Assinado Digitalmente 09/05/2018
 Junta Comercial de Santa Catarina
 CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC



Termo de Deferimento da Opção pelo Simples Nacional

CNPJ: 13.044.196/0001-68

Nome Empresarial: INGEO - ESTUDOS GEOLOGICOS, GEOTECNICOS E AMBIENTAIS LTDA

Seu agendamento da opção pelo Simples Nacional está confirmado, gerando opção com efeitos a partir de 01/01/2017.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006. Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica, destinado, dentre outras finalidades, a:

- I – identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;
- II – encaminhar notificações e intimações; e
- III – expedir avisos em geral.

Enquanto não editada a regulamentação do referido sistema, os entes federativos poderão utilizar sistemas de comunicação eletrônica, com regras próprias, com as finalidades acima.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

- I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II - a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III - a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;
- IV - considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;
- V - na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;
- VI - a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Número Validador: 00.00.00.21.54.99



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 119/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 1370/2018 requer a Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Executivo de Poço Tubular Profundo, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para contratação de Serviços de Engenharia até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: INGEO – ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME.		
Endereço: Rua José Bonifácio, nº 235, Sala 19, Edifício Atlanta, Centro.		
Cidade: Xanxerê	CEP: 89.820-000	U.F.: SC
CNPJ: 13.044.196/0001-68		
Representante: Eduardo Gabriel de Pauli Baptista		
CPF: 042.525.079-28	RG: 8.056.432-5 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.6 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação por Limite, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, da necessidade da Contratação do serviço, tendo em vista a solicitação e justificativa da Secretaria de Administração e Divisão de Planejamento e Projetos para contratação via modalidade Dispensa de licitação, bem como declaração de observância dos limites legais para processo de Dispensa de Licitação expedida pela Divisão de planejamento e Projetos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 – A Adjudicatária deverá executar os serviços em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.2 – O pagamento da taxa da ART ficará por conta da Contratada.
- 6.3 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura.

VII – DO PAGAMENTO

- 7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 12.140,00 (doze mil cento e quarenta reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e recebimento definitivo do objeto pelo Município de Chopinzinho - PR.
- 7.2 - Os valores não serão reajustados.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

- 8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 07 de junho de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Rubenei Meloto

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR TOTAL R\$
01	<p>REGIME DE CONTRATAÇÃO: PREÇO UNITÁRIO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS.</p> <p>1. INTRODUÇÃO</p> <p>Os serviços a serem contratados na presente licitação têm por objetivo a elaboração de ESTUDOS HIDROGEOLÓGICOS para locação de poços tubulares profundos para abastecimento público de comunidades rurais. Estes estudos devem contemplar o levantamento do estado da arte com ênfase na análise de poços existentes para avaliar as vazões obtidas, profundidades destes poços e características químicas de suas águas (Potabilidade segundo a Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde). A apresentação do resultado final deve, obrigatoriamente, conter os seguintes itens:</p> <p>OBJETIVO LOCALIZAÇÃO DA ÁREA ASPECTOS GERAIS GEOLOGIA REGIONAL GEOLOGIA LOCAL HIDROGEOLOGIA REGIONAL HIDROGEOLOGIA LOCAL. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES ANEXOS: ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART; PROJETO CONSTRUTIVO DO POÇO; CROQUI DA ÁREA DE ESTUDO COM A LOCAÇÃO PROPOSTA; PERFIL CONSTRUTIVO DO POÇO.</p> <p>Deverá ser elaborado um relatório final, com os itens acima mencionados, para cada uma das localidades apresentadas, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento total de todos os materiais, equipamentos, insumos e mão de obra necessária, conforme detalhado em documentos que compõem os elementos instrutores da licitação.</p> <p>2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Elaboração de Estudos Hidrogeológicos: Comunidade Santo Antônio; Passo do Sol; Invernadinha; Nova Conquista; Alto Gramado e Ponte Alto, todos no município de Chopinzinho.2. Elaboração do Projeto Construtivo para cada poço: considerar a profundidade máxima de 250 metros e câmara de bombeamento em 6" (seguir norma da ABNT).3. Providenciar todos os elementos para Outorga Prévia junto ao Instituto das Águas, considerando os dados abaixo relacionados para cada poço.4. Vazão: estimada em 10 m³/h ou 2,77 L/s.5. Nível dinâmico estimado: 180 metros.6. Crivo da Bomba: 186 metros.	12.140,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SL
8

<p>7. Tempo de Bombeamento: 50 horas</p> <p>8. Prazo máximo de execução para cada poço: 15 dias.</p> <p>9. Custo máximo do estudo Hidrogeológico Custo máximo total, incluindo mobilização e desmobilização de equipe: R\$ 12.140,00 – Vinte e Um Mil Reais.</p> <p>10. As empresas ou profissionais autônomos participantes devem possuir cadastro atualizado no CREA.</p> <p>3. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS A medição será através da quantificação dos serviços efetivamente realizados no período.</p> <p>4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PARA TODAS AS LOCALIDADES. Levantamento do Estado da Arte – 5 dias Trabalhos de escritório (definição das locações) – 20 dias Relatório final – 5 dias</p>	
VALOR TOTAL R\$	12.140,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IN-
GEO – ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: INGEO – ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME, pes-
soa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Bonifácio, nº 235, Sala 19, Edifício Atlanta, Centro,
CEP: 89.820-000, Xanxerê – SC, com CNPJ nº 13.044.196/0001-68, Fone (49) 3433-8188, neste ato repre-
sentado pelo senhor Eduardo Gabriel de Pauli Baptista, portador do CPF nº: 042.525.079-28, e do RG nº:
8.056.432-5 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº _____/2018, Processo Lici-
tatório 119/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, nos termos do Inciso I, do Artigo 24 da Lei
8.666/93, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR TOTAL R\$
01	<p>REGIME DE CONTRATAÇÃO: PREÇO UNITÁRIO SISTEMA DE ABAS- TECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS.</p> <p>1. INTRODUÇÃO</p> <p>Os serviços a serem contratados na presente licitação têm por objetivo a elaboração de ESTUDOS HIDROGEOLÓGICOS para locação de poços tubulares profundos para abastecimento público de comunidades rurais. Estes estudos devem contemplar o levantamento do estado da arte com ênfase na análise de poços existentes para avaliar as vazões obtidas, profundidades destes poços e características químicas de suas águas (Potabilidade segundo a Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde). A apresentação do resultado final deve, obrigatoriamente, conter os seguintes itens:</p> <p>OBJETIVO LOCALIZAÇÃO DA ÁREA ASPECTOS GERAIS GEOLOGIA REGIONAL GEOLOGIA LOCAL HIDROGEOLOGIA REGIONAL HIDROGEOLOGIA LOCAL. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES ANEXOS: ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART; PROJETO CONSTRUTIVO DO POÇO; CROQUI DA ÁREA DE ESTUDO COM A LOCAÇÃO PROPOSTA; PERFIL CONSTRUTIVO DO POÇO.</p> <p>Deverá ser elaborado um relatório final, com os itens acima mencionados, para cada uma das localidades apresentadas, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento total de todos os materiais, equipamentos, insumos e mão de obra necessária, conforme detalhado em documentos que compõem os elementos instrutores da licitação.</p> <p>2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:</p>	12.140,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

33
81

<p>1. Elaboração de Estudos Hidrogeológicos: Comunidade Santo Antônio; Passo do Sol; Invernadinha; Nova Conquista; Alto Gramado e Ponte Alto, todos no município de Chopinzinho.</p> <p>2. Elaboração do Projeto Construtivo para cada poço: considerar a profundidade máxima de 250 metros e câmara de bombeamento em 6" (seguir norma da ABNT).</p> <p>3. Providenciar todos os elementos para Outorga Prévia junto ao Instituto das Águas, considerando os dados abaixo relacionados para cada poço.</p> <p>4. Vazão: estimada em 10 m³/h ou 2,77 L/s.</p> <p>5. Nível dinâmico estimado: 180 metros.</p> <p>6. Crivo da Bomba: 186 metros.</p> <p>7. Tempo de Bombeamento: 50 horas</p> <p>8. Prazo máximo de execução para cada poço: 15 dias.</p> <p>9. Custo máximo do estudo Hidrogeológico Custo máximo total, incluindo mobilização e desmobilização de equipe: R\$ 12.140,00 – Vinte e Um Mil Reais.</p> <p>10. As empresas ou profissionais autônomos participantes devem possuir cadastro atualizado no CREA.</p> <p>3. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS A medição será através da quantificação dos serviços efetivamente realizados no período.</p> <p>4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PARA TODAS AS LOCALIDADES. Levantamento do Estado da Arte – 5 dias Trabalhos de escritório (definição das locações) – 20 dias Relatório final – 5 dias</p>	<p>VALOR TOTAL R\$</p> <p>12.140,00</p>
---	---

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 12.140,00 (doze mil, cento e quarenta reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e recebimento definitivo do objeto pelo Município de Chopinzinho - PR.

Os valores não serão reajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 03.01.04.122003.2.007.3.3.90.39 (927) FONTE 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O A Adjudicatária deverá executar os serviços em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, e de acordo com o Projeto Básico e proposta apresentada.

O pagamento da taxa da ART ficará por conta da Contratada.

A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

34
8

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O A Adjudicatária deverá executar os serviços em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 119/2018 – Dispensa de Licitação nº ____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exige desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas (ART/RRT) relativas a execução dos serviços, caso necessário.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, Senhor Jovani Marins, CPF: 675.419.259-34, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

95
8

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificadas distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificadas distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

36
8

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____ de _____ de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Ingeo – Estudos Geológicos, Geotécnicos e Ambientais Ltda - Me
Eduardo Gabriel de Pauli Baptista – Representante Legal
Contratada

Jovani Martins
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº _____/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ingeo – Estudos Geológicos, Geotécnicos e Ambientais Ltda - Me. CNPJ: 13.044.196/0001-68. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Executivo de Poço Tubular Profundo. Valor: R\$ 12.140,00 (doze mil, cento e quarenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº _____/2018. Fundamento Legal: Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 927. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Eduardo Gabriel de Pauli Baptista, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Korpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -



Processo: 119/2018.

Assunto: Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de procedimento licitatório de dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de poço tubular profundo.

Os autos foram instruídos com a solicitação de abertura de processo licitatório (fl.04).

A Secretaria de Administração e Divisão de Planejamento e Projetos apresentaram justificativa (fl. 06), ressaltando, em síntese, que o Município firmou convênio com o Ministério da Integração Nacional – Contrato n. 841032/2016, o qual tem por objeto a implantação de sistemas coletivos de abastecimento de água no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - Água para todos. Acrescentou que foram elencadas as comunidades de Santo Antônio, Passo do Sol, Invernadinha, Nova Conquista, Alto Gramado, Ponte Alta e Distrito de São Francisco, tendo em vista que tais comunidades não possuem sistema de abastecimento coletivo. Por fim, ressaltou que parte do recurso será utilizado para a rede de abastecimento de água no distrito de São Francisco, eis que o projeto já foi elaborado em parceria com a Sanepar e aprovado pelo Ministério.

Projeto Básico às fls. 07/10.

Termo Aditivo ao Convênio Siconv n. 841032/2016-MI, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional e o Município de Chopinzinho às fls. 11/27.

A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura de procedimento licitatório, bem como para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fl. 28; 51).

Orçamentos (fls. 29/41).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kärpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -



Memorando n. 91 da Divisão de Planejamento e Projetos à fl. 47 afirmando que: “[...] o objeto do processo licitatório para a contratação de Empresa especializada para elaboração de projeto executivo de poço tubular profundo, não guarda qualquer similaridade com os demais processos de dispensa descritos na correspondência interna. Declaramos que o Município não realizará contratação nos próximos 12 meses serviços iguais ou semelhantes ao que se pretende contratar”.

Manifestação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente à fl. 49 aduzindo que: “[...] ao propor a elaboração deste tipo de projeto, a empresa deve possuir em seus quadros funcionais, profissional devidamente habilitado, para tal e conhecimento intrínseco, que tenha domínio sobre a origem do solo em questão, compreendendo todos os aspectos geológicos, como a origem da rocha, seja ela magmática, metamórfica ou sedimentar, considerando todos os aspectos geomorfológicos e metamórficos que atuaram e atuam na região, todo o intemperismo, quer seja endógeno ou exógeno e as características hidrológicas de toda a drenagem circunvizinha, para que de posse deste conjunto de informações, possa ser traçado com maior probabilidade de acerto, o local, mais indicado para a perfuração e determinar a necessidade da profundidade desta obra. Entendemos que todas essas análises e conhecimentos obrigatoriamente devam fazer parte do conhecimento técnico do profissional que se propõem a elaborar tal projeto, não necessitando de remuneração específica para tal [...] Quanto a análise da água esta é uma ação subsequente, onde primeiro precisamos encontrá-la para na sequência efetuar análises acerca da qualidade e potabilidade para o consumo humano, depois de quantificá-la em cada perfuração”.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação (fl.50).

Documentos referentes à constituição da empresa e à sua regularidade fiscal (fls. 52/86).

Minuta de Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato (fls. 87/97).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fl.42).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurup, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -



Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro.**" (Grifos não originais).*

Dessa forma, verifica-se que o fundamento da presente dispensa de licitação é o art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, *in verbis*:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Klumpke, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -



Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

O limite previsto no inciso I do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso I, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Destaca-se que o valor total da presente dispensa é de R\$ 12.140,00 (doze mil e cento e quarenta reais), e dessa forma justifica-se a contratação da referida empresa, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamento de fls. 29/35.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com os incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o presente fora instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

Contudo, necessário se faz que a Divisão de Licitações e Contratos corrija o erro material constante à fl. 91 destes autos, tendo em vista a divergência entre o valor numérico e por extenso.

Dessa forma, feitas as adequações necessárias, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso I, do artigo 24, da Lei no 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação.

Salvo Melhor Juízo. **É o parecer.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3844

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -



Chopinzinho, 13 de junho de 2018.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



CONCLUSÃO

Aos 14 dias do mês de junho do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



PROCESSO N.º 119/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 408/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou decisão que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 98/102, da lavra do i. procurador, Dr. Marcio Stringari.

Chopinzinho (PR), em 15 de junho de 2018.

FÁBIO LUIZ  DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 23/2018

Processo nº. 119/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 1370/2018 requer a Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Executivo de Poço Tubular Profundo, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para contratação de Serviços de Engenharia até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: INGEO – ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME.		
Endereço: Rua José Bonifácio, nº 235, Sala 19, Edifício Atlanta, Centro.		
Cidade: Xanxerê	CEP: 89.820-000	U.F.: SC
CNPJ: 13.044.196/0001-68		
Representante: Eduardo Gabriel de Pauli Baptista		
CPF: 042.525.079-28	RG: 8.056.432-5 SSP/PR	

105
R



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.6 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação por Limite, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, da necessidade da Contratação do serviço, tendo em vista a solicitação e justificativa da Secretaria de Administração e Divisão de Planejamento e Projetos para contratação via modalidade Dispensa de licitação, bem como declaração de observância dos limites legais para processo de Dispensa de Licitação expedida pela Divisão de planejamento e Projetos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 – A Adjudicatária deverá executar os serviços em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.2 – O pagamento da taxa da ART ficará por conta da Contratada.
- 6.3 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura.

VII – DO PAGAMENTO

- 7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 12.140,00 (doze mil cento e quarenta reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e recebimento definitivo do objeto pelo Município de Chopinzinho - PR.
- 7.2 - Os valores não serão reajustados.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

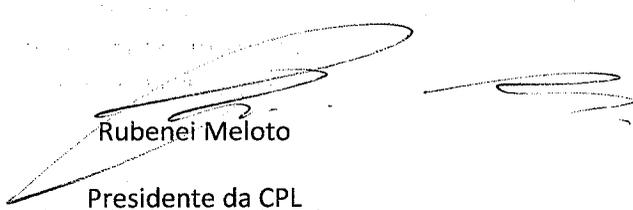
- 8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 18 de junho de 2018.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito



Rubenei Meloto

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR TOTAL R\$
01	<p>REGIME DE CONTRATAÇÃO: PREÇO UNITÁRIO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS.</p> <p>1. INTRODUÇÃO</p> <p>Os serviços a serem contratados na presente licitação têm por objetivo a elaboração de ESTUDOS HIDROGEOLÓGICOS para locação de poços tubulares profundos para abastecimento público de comunidades rurais. Estes estudos devem contemplar o levantamento do estado da arte com ênfase na análise de poços existentes para avaliar as vazões obtidas, profundidades destes poços e características químicas de suas águas (Potabilidade segundo a Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde). A apresentação do resultado final deve, obrigatoriamente, conter os seguintes itens:</p> <p>OBJETIVO LOCALIZAÇÃO DA ÁREA ASPECTOS GERAIS GEOLOGIA REGIONAL GEOLOGIA LOCAL HIDROGEOLOGIA REGIONAL HIDROGEOLOGIA LOCAL. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES ANEXOS: ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART; PROJETO CONSTRUTIVO DO POÇO; CROQUI DA ÁREA DE ESTUDO COM A LOCAÇÃO PROPOSTA; PERFIL CONSTRUTIVO DO POÇO.</p> <p>Deverá ser elaborado um relatório final, com os itens acima mencionados, para cada uma das localidades apresentadas, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento total de todos os materiais, equipamentos, insumos e mão de obra necessária, conforme detalhado em documentos que compõem os elementos instrutores da licitação.</p> <p>2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Elaboração de Estudos Hidrogeológicos: Comunidade Santo Antônio; Passo do Sol; Invernadinha; Nova Conquista; Alto Gramado e Ponte Alto, todos no município de Chopinzinho.2. Elaboração do Projeto Construtivo para cada poço: considerar a profundidade máxima de 250 metros e câmara de bombeamento em 6" (seguir norma da ABNT).3. Providenciar todos os elementos para Outorga Prévia junto ao Instituto das Águas, considerando os dados abaixo relacionados para cada poço.4. Vazão: estimada em 10 m³/h ou 2,77 L/s.5. Nível dinâmico estimado: 180 metros.6. Crivo da Bomba: 186 metros.	12.140,00

108
B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

<p>7. Tempo de Bombeamento: 50 horas</p> <p>8. Prazo máximo de execução para cada poço: 15 dias.</p> <p>9. Custo máximo do estudo Hidrogeológico Custo máximo total, incluindo mobilização e desmobilização de equipe: R\$ 12.140,00 – Doze mil cento e quarenta reais.</p> <p>10. As empresas ou profissionais autônomos participantes devem possuir cadastro atualizado no CREA.</p> <p>3. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS A medição será através da quantificação dos serviços efetivamente realizados no período.</p> <p>4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PARA TODAS AS LOCALIDADES. Levantamento do Estado da Arte – 5 dias Trabalhos de escritório (definição das localidades) – 20 dias Relatório final – 5 dias</p>	
<p>VALOR TOTAL R\$</p>	<p>12.140,00</p>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 23/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME.	13.044.196/0001-68	12.140,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE JUNHO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066

diariodosudoeste

WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2018

Brasil tem vantagem em empate da Sérvia

Um empate no jogo das 15h, contra a Sérvia, garante a passagem para a próxima fase do torneio. Entretanto, a seleção brasileira precisa vencer para se classificar para o Grupo E. Pág. 19

BOMBEIROS ADEREM À CAMPANHA JUNHO VERMELHO

Corpo de Bombeiros/Pato Branco



PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018

Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 074/2018, com abertura em 26 de junho de 2018, e não existindo interposição recursal, eu MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do objeto constante do processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 074/2018, inclusive o ato de ADJUDICAÇÃO, a empresa: T-SHIRT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ Nº 28.451.892/0001-66: NO ITEM 01 VALOR UNITÁRIO DE R\$ 82,50 perfazendo um-total de R\$ 3.547,50 (três mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). NO ITEM 02 VALOR UNITÁRIO DE R\$ 63,00 perfazendo um total de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais). NO ITEM 03 VALOR UNITÁRIO DE R\$ 55,00 perfazendo um total de R\$ 2.365,00 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais). NO ITEM 04 VALOR UNITÁRIO DE R\$ 160,00 perfazendo um total de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais). Saudade do Iguaçu, 26 de junho de 2018. MAURO CESAR CENCI Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2018

Processo Licitatório 43/2018

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (25/06/2018 à 24/06/2019)

DEXTORA: SUL BRASIL COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA-ME

CNPJ: 22.175.110/0001-27.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES, RECARGAS E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, para atender as necessidades do Poder Público Municipal, conforme especificações do Termo de Referência constante do Anexo 1 do Edital de Pregão Presencial nº 33/2018, e seus anexos.

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Manutenção e recarga em Extintor de Incêndio tipo pó químico com 4 (quatro) Quilos. Classe BC	70	SUL BRASIL	17,50	1.225,00
5	Manutenção e recarga em Extintor de Incêndio de água 10 (dez) litros.	50	SUL BRASIL	18,00	900,00

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é R\$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais).

2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações para mais ou para menos, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Bom Sucesso do Sul, 26 de Junho de 2018.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018 (Processo Licitatório 40/2018)

VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS E SESSANTA E CINCO) DIAS (DE 25/06/2018 à 24/06/2019)

CONTRATADA: VIANNAO EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 01.631.022/0001-12.

OBJETO: Aquisição de equipamento rodoviário, sendo 1 (um) Escavadeira Hidráulica, com potência mínima efetiva de 110 HP e conforme Convênio 05.00.2002.0043, firmado com a Agência de Fomento do Paraná S/A, Operação de Crédito (Contrato de Financiamento 3804/2018), conforme especificações, condições e prazos descritos no Termo de Referência Anexo 1 do Edital. Considerando também a autorização para homologação expedida pelo PARANACIDADE na data de 19/06/2018, através do seu Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano.

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA	VALOR UNIT. R\$
3	Equipamento escavadeira hidráulica (novo, zero hora) com potência mínima do motor de 110 HP e demais especificações técnicas constantes no modelo 07 do edital.	UNID.	1	KOMATSU PC 160 LC-8	407.000,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 407.000,00 (QUATROCENTOS E SETE MIL REAIS).

Bom Sucesso do Sul-PR, 26 de Junho de 2018.

Nilson Antonio Feversani
PREFEITO MUNICIPAL

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	04.368.898/0001-06	1.392.151,80
COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.	76.995.232/0001-99	16.652,64

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE JUNHO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 22/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
KOLF ENGENHARIA LTDA - ME	07.555.412/0001-37	4.200,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE JUNHO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 23/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME	13.044.198/0001-68	12.140,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE JUNHO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	PREÇO TOTAL
SUVEL SUL VEÍCULOS LTDA	78.740.388/0002-35	533,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, AOS 21 DE JUNHO DE 2018. ALVARO DENIS CENI SCOLARO Prefeito

para veículos multimarcas da frota do SAMU 192, considerando como valor base, o valor vigente no Sistema Audatex. PRAZO DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses. PAGAMENTO: Após a entrega dos materiais, em até trinta (30) dias após a apresentação da Nota Fiscal. DOT ORÇ: 03.01.2.003.3.3.90.30.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Administração; 3.3.90.30.39.99.00.00 - Outros Materiais para Manutenção de Veículos. 3.3.90.30.39.05.00 - Lonas e pastilhas de freio. 3.3.90.30.39.03.00 - Baterias. FISCAL DA ATA: Coordenador de Almoxarifado e Frota do CIRUSPAR. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 06 de Junho de 2018. Raul Camilo Isotton - Presidente do CIRUSPAR e Clair José Marafon - Representante da Rubra Auto Peças Ltda - ME. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 71/2018 - Concorrência n.º 02/2018.

PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR e Sander Serviços de Usinagem Ltda. CNPJ: 04.132.587/0001-43. OBJETO: Implantação de registro de preços para futuro e eventual fornecimento de peças originais e genuínas para veículos multimarcas da frota do SAMU 192, considerando como valor base, o valor vigente no Sistema Audatex. PRAZO DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses. PAGAMENTO: Após a entrega dos materiais, em até trinta (30) dias após a apresentação da Nota Fiscal. DOT ORÇ: 03.01.2.003.3.3.90.30.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Administração; 3.3.90.30.39.99.00.00 - Outros Materiais para Manutenção de Veículos. 3.3.90.30.39.05.00 - Lonas e pastilhas de freio. 3.3.90.30.39.03.00 - Baterias. FISCAL DA ATA: Coordenador de Almoxarifado e Frota do CIRUSPAR. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 06 de Junho de 2018. Raul Camilo Isotton - Presidente do CIRUSPAR e Lida Lunardi Sanderson - Representante da Sander Serviços de Usinagem Ltda.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 72/2018 - Pregão Presencial n.º 10/2018.

PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR e Leticia Greziele Backes Confecções do Vestuário ME. CNPJ: 27.363.349/0001-44. OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva para os colaboradores do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste/PR. PRAZO DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 184.400,00. PAGAMENTO: Após a entrega dos materiais, em até trinta (30) dias após a apresentação da Nota Fiscal. DOT ORÇ: 03.01.2.003.3.3.90.30.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Administração; 3.3.90.30.23.00.00.00 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos e 3.3.90.30.28.00.00.00 - Material de Proteção e Segurança. 05.01.2.005.3.3.90.30.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Médica; 3.3.90.30.23.00.00.00 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos e 3.3.90.30.28.00.00.00 - Material de Proteção e Segurança. FISCAL DA ATA: Técnica de Segurança do Trabalho do CIRUSPAR. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 12 de Junho de 2018. Raul Camilo Isotton - Presidente do CIRUSPAR e Leticia Greziele Backes - Representante da Leticia Greziele Backes Confecções do Vestuário ME. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 73/2018 - Pregão Presencial n.º 10/2018.

PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR e FRS Indústria e Comércio - Eireli - ME. CNPJ: 21.583.350/0001-06. OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva para os colaboradores do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste/PR. PRAZO DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 3.940,00. PAGAMENTO: Após a entrega dos materiais, em até trinta (30) dias após a apresentação da Nota Fiscal. DOT ORÇ: 03.01.2.003.3.3.90.30.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Administração; 3.3.90.30.23.00.00.00 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos e 3.3.90.30.28.00.00.00 - Material de Proteção e Segurança. 05.01.2.005.3.3.90.30.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Médica; 3.3.90.30.23.00.00.00 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos e 3.3.90.30.28.00.00.00 - Material de Proteção e Segurança. FISCAL DA ATA: Técnica de Segurança do Trabalho do CIRUSPAR. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 12 de Junho de 2018. Raul Camilo Isotton - Presidente do CIRUSPAR e Edvaldo Orathes - Representante da FRS Indústria e Comércio - Eireli - ME.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 74/2018 - Pregão Presencial n.º 10/2018.

PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR e Calçados Kallucci de Franca Ltda - EPP. CNPJ: 65.677.890/0001-16. OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva para os colaboradores do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste/PR. PRAZO DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 68.990,00. PAGAMENTO: Após a entrega dos materiais, em até trinta (30) dias após a apresentação da Nota Fiscal. DOT ORÇ: 03.01.2.003.3.3.90.30.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Administração; 3.3.90.30.23.00.00.00 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos e 3.3.90.30.28.00.00.00 - Material de Proteção e Segurança. 05.01.2.005.3.3.90.30.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Médica; 3.3.90.30.23.00.00.00 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos e 3.3.90.30.28.00.00.00 - Material de Proteção e Segurança. FISCAL DA ATA: Técnica de Segurança do Trabalho do CIRUSPAR. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 12 de Junho de 2018. Raul Camilo Isotton - Presidente do CIRUSPAR e Carlos Luiz da Silva - Representante da Calçados Kallucci de Franca Ltda - EPP.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 75/2018 - Pregão Presencial n.º 10/2018.

PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR e Cavirelu Confecções de Uniformes Ltda - ME. CNPJ: 21.854.560/0001-83. OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva para os colaboradores do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste/PR. PRAZO DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 15.392,60. PAGAMENTO: Após a entrega dos materiais, em até trinta (30) dias após a apresentação da Nota Fiscal. DOT ORÇ: 03.01.2.003.3.3.90.30.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Administração; 3.3.90.30.23.00.00.00 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos e 3.3.90.30.28.00.00.00 - Material de Proteção e Segurança. 05.01.2.005.3.3.90.30.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Médica; 3.3.90.30.23.00.00.00 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos e 3.3.90.30.28.00.00.00 - Material de Proteção e Segurança. FISCAL DA ATA: Técnica de Segurança do Trabalho do CIRUSPAR. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 12 de Junho de 2018. Raul Camilo Isotton - Presidente do CIRUSPAR e Laércio Ramos - Representante da Cavirelu Confecções de Uniformes Ltda - ME.

23/06/2018
peças D
CONTR
Avenida J
- 52, nes
mandato
1.682.647
CONTR.
07.852.81
nho - PR
Rua Padr
RG 7.049
metros q
preliminar
387.765,1
As despe
MENTO
ÇÃO: 12x
assinatur
sico-finar
DE ASSII
ca de Patc

Notificamos (de acordo a Municipal), e Nacional e o pendências tr Pato Branco administrativo Após este pr cumprimento Caso Vossa S junto ao Setor

CIRINO &

Pato Branco, 1

Martins Bone
Fiscal de Trib



EXTRATO DE JUNHO DE DE PRAZO: vigorar até: EXTRATO E Apresentação Terceira Ida EXTRATO E Contratada: AVISO DE (Inscrições: AVISO DE 1 Data da se: AVISO DE 1 Data da se:

A publicação: <http://www.pa.br> de 07 de jun

Dispõe so
ção Públi
do ano de
ções que l
D E C R I
o funcion:
27 de juni
Mundo de
Infantil, E
e Horto F
atendime
Básicas de
pela respe
blicação. <

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	04.368.898/0001-06	1.392.151,80
COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.	76.995.232/0001-99	16.652,64

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE JUNHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 22/2018, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
KOLF ENGENHARIA LTDA-ME	07.555.412/0001-37	4.200,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE JUNHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2018:

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 23/2018, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA-ME.	13.044.196/0001-68	12.140,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE JUNHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2018, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	PREÇO TOTAL
SUVEL SUL VEÍCULOS LTDA	78.740.388/0002-35	533,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, AOS 21 DE JUNHO DE 2018. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Cod272631

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
KOLF ENGENHARIA LTDA - ME	07.553.412/0001-37	4.200,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE JUNHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 23/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
INGEO - ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME.	13.044.196/0001-68	12.140,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE JUNHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	PREÇO TOTAL
SUVEL SUL VEÍCULOS LTDA	78.740.388/0002-35	533,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, AOS 21 DE JUNHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:294752BE

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 324/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **TAMI SUELIN LUHN**, CPF 077.614.699-89, do cargo de Professora do 2º Padrão, a partir de 01/06/2018.

II - Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **KARINA MASCHIO DE MELO**, CPF 069.209.559-46, do cargo de Professora, a partir de 01/06/2018.

III - Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **GABRIELA DE ALMEIDA**, CPF 077.822.389-27, do cargo de Professora, a partir de 01/06/2018.

IV - Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **CLAUDIA MARIA BARONI FERNANDES**, CPF 079.095.049-93, do cargo de Enfermeira, a partir de 01/06/2018.

V - Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal **SIRLETE RIBEIRO DOS SANTOS**, CPF 904.596.799-53, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-Extinção, a partir de 07/06/2018,

por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

VI - Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal **NOELY BRITO**, CPF 665.647.439-04, do cargo de Professora, a partir de 07/06/2018, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

VII - Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal **AMAURA BESSA DA SILVA**, CPF 615.350.109-59, do cargo de Professor, a partir de 07/06/2018, por motivo de Aposentadoria Voluntária Especial de Magistério.

VIII - Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal **LUIZ CARLOS LEITE**, CPF 504.330.329-87, do cargo de Servente, a partir de 07/06/2018, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

IX - Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **ANGELITA FERREIRA ZILIO**, CPF 062.541.789-58, do cargo de Educador Infantil, a partir de 01/06/2018.

X - Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **JOSIANE FLORIANO AMARAL PACHECO**, CPF 031.070.089-23, do cargo de Professor, a partir de 01/06/2018.

XI - Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **ELISDAIANE DE MOURA DA COSTA DRUM**, CPF 054.229.569-58, do cargo de Professora, a partir de 01/06/2018.

XII - Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **ALANDSON MACHADO**, CPF 977.477.779-49, do cargo de Técnico em Enfermagem, a partir de 01/06/2018.

XIII - Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **JESSICA DE ARAUJO MAZZA**, CPF 086.666.469-69, do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, a partir de 04/06/2018.

XIV - Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **FLAVIA GASPAREN**, CPF 081.948.999-90, do cargo de Professora, a partir de 01/06/2018.

XV - Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **VIVIANE DE LIMA NUNES**, CPF 064.785.589-59, do cargo de Professora, a partir de 13/06/2018.

XVI - Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **INDIANARA FERNANDES CECCON**, CPF 605.007.519-00, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a partir de 11/06/2018.

XVII - Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **RENATO ALVES DA SILVA**, CPF 020.211.559-35, do cargo de Técnico em Enfermagem, a partir de XX/XX/2018.

XVIII - Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **LUIS CARLOS ARANHA**, CPF 688.347.809-49, do cargo de Assistente de Alunos, a partir de 13/06/2018.

XIX - Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal **OLGA MARTINS DE CASTRO**, CPF 518.994.699-15, do cargo de Assistente Administrativo, a partir de 20/06/2018, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

XX - Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal **ELVIRA CAVASSIN GASPAREN**, CPF 651.002.639-20, do cargo de Professor, a partir de 20/06/2018, por motivo de Aposentadoria Voluntária Especial de Magistério.

XXI - Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal **ROSELI CORREA SIDRE**, CPF 307.807.309-25, do cargo de Educador Infantil, a partir de 20/06/2018, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

XXII - Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal **REINATO MESSIAS DE OLIVEIRA**, CPF 152.078.979-34, do cargo de Vigia, a partir de 20/06/2018, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

XXIII - Exonerar a pedido, o Servidor Público Municipal **ADRIANA REGINA AZINARI EUGENIO**, CPF 028.573.469-56, do cargo de Enfermeira, a partir de 15/06/2018.

XXIV - Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal **VERA LUCIA PAVIN BARBOSA**, CPF 402.922.589-68, do cargo de Auxiliar Administrativo, a partir de 22/06/2018, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

XXV - Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal **JUDITE LEMOS BORGES**, CPF 768.951.739-00, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-Extinção, a partir de 22/06/2018, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 209/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ingeo – Estudos Geológicos, Geotécnicos e Ambientais Ltda - Me. CNPJ: 13.044.196/0001-68. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Executivo de Poço Tubular Profundo. Valor: R\$ 12.140,00 (doze mil, cento e quarenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 23/2018. Fundamento Legal: Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 927. Data da assinatura: 18/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eduardo Gabriel de Pauli Baptista, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO Nº 209/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IN- GEO – ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Sclaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: IN GEO – ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA - ME, pes- soa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Bonifácio, nº 235, Sala 19, Edifício Atlanta, Centro, CEP: 89.820-000, Xanxerê – SC, com CNPJ nº 13.044.196/0001-68, Fone (49) 3433-8188, neste ato repre- sentado pelo senhor Eduardo Gabriel de Pauli Baptista, portador do CPF nº: 042.525.079-28, e do RG nº: 8.056.432-5 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 23/2018, Processo Licitatório 119/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, nos termos do Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR TOTAL R\$
01	<p>REGIME DE CONTRATAÇÃO: PREÇO UNITÁRIO SISTEMA DE ABAS- TECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS.</p> <p>1. INTRODUÇÃO</p> <p>Os serviços a serem contratados na presente licitação têm por objetivo a elaboração de ESTUDOS HIDROGEOLÓGICOS para locação de poços tubulares profundos para abastecimento público de comunidades rurais. Estes estudos devem contemplar o levantamento do estado da arte com ênfase na análise de poços existentes para avaliar as vazões obtidas, profundidades destes poços e características químicas de suas águas (Potabi- lidade segundo a Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde). A apresentação do resultado final deve, obrigatoriamente, conter os seguintes itens:</p> <p>OBJETIVO LOCALIZAÇÃO DA ÁREA ASPECTOS GERAIS GEOLOGIA REGIONAL GEOLOGIA LOCAL HIDROGEOLOGIA REGIONAL HIDROGEOLOGIA LOCAL. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES ANEXOS: ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART; PRO- JETO CONSTRUTIVO DO POÇO; CROQUI DA ÁREA DE ESTUDO COM A LOCAÇÃO PROPOSTA; PERFIL CONSTRUTIVO DO POÇO.</p> <p>Deverá ser elaborado um relatório final, com os itens acima mencionados, para cada uma das localidades apresentadas, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento total de todos os materiais, equipamentos, insu- mos e mão de obra necessária, conforme detalhado em documentos que compõem os elementos instrutores da licitação.</p> <p>2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:</p>	12.140,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

<p>1. Elaboração de Estudos Hidrogeológicos: Comunidade Santo Antônio; Passo do Sol; Invernadinha; Nova Conquista; Alto Gramado e Ponte Alto, todos no município de Chopinzinho.</p> <p>2. Elaboração do Projeto Construtivo para cada poço: considerar a profundidade máxima de 250 metros e câmara de bombeamento em 6" (seguir norma da ABNT).</p> <p>3. Providenciar todos os elementos para Outorga Prévia junto ao Instituto das Águas, considerando os dados abaixo relacionados para cada poço.</p> <p>4. Vazão: estimada em 10 m³/h ou 2,77 L/s.</p> <p>5. Nível dinâmico estimado: 180 metros.</p> <p>6. Crivo da Bomba: 186 metros.</p> <p>7. Tempo de Bombeamento: 50 horas</p> <p>8. Prazo máximo de execução para cada poço: 15 dias.</p> <p>9. Custo máximo do estudo Hidrogeológico Custo máximo total, incluindo mobilização e desmobilização de equipe: R\$ 12.140,00 – Doze mil cento e quarenta reais.</p> <p>10. As empresas ou profissionais autônomos participantes devem possuir cadastro atualizado no CREA.</p> <p>3. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS A medição será através da quantificação dos serviços efetivamente realizados no período.</p> <p>4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PARA TODAS AS LOCALIDADES. Levantamento do Estado da Arte – 5 dias Trabalhos de escritório (definição das locações) – 20 dias Relatório final – 5 dias</p>	<p>VALOR TOTAL R\$</p> <p>12.140,00</p>
--	---

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 12.140,00 (doze mil, cento e quarenta reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e recebimento definitivo do objeto pelo Município de Chopinzinho - PR.

Os valores não serão reajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 03.01.04.122003.2.007.3.3.90.39 (927) FONTE 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O A Adjudicatária deverá executar os serviços em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, e de acordo com o Projeto Básico e proposta apresentada.
O pagamento da taxa da ART ficará por conta da Contratada.
A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O A Adjudicatária deverá executar os serviços em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 119/2018 – Dispensa de Licitação nº 23/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas (ART/RRT) relativas a execução dos serviços, caso necessário.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, Senhor Jovani Marins, CPF: 675.419.259-34, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

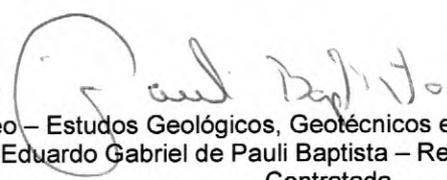
As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 18 de junho de 2018.



Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante



Ingeo – Estudos Geológicos, Geotécnicos e Ambientais Ltda - Me
Eduardo Gabriel de Pauli Baptista – Representante Legal
Contratada



Jovani Martins
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

INGEO Estudos Geológicos Geotécnicos e Ambientais Ltda CNPJ: 13.044.196/0001-68
NOME: CPF:
Diretoria Financeira

Ana-C. D. de O. Rodigheri
Bióloga
CRBio 069085/030

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066

diariosudoeste

WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2018

Brasil tem vantagem em empate da Sérvia

Um empate no jogo das 15h, contra a Sérvia, garante a seleção brasileira na próxima fase do Mundial. Entretanto, a seleção precisa se classificar para o Grupo E. Pág. 19

BOMBEIROS ADEREM À CAMPANHA JUNHO VERMELHO

Corpo de Bombeiros/Pato



Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 64, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município e considerando o art. 53 da Lei Municipal 1215/2010:

RESOLVE:

Art. 1º) Nomear a partir do dia 04.06.2018 a Senhora **FRANCIELA CRISTINA PILATTI**, portadora do CPF nº 065.858.239-90 e RG nº 9.176.784-8 – SSP/PR, ocupante do cargo de Professora da rede municipal de ensino, matrícula funcional nº000 para o cumprimento da **JORNADA EM REGIME SUPLEMENTAR COM CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS** na função de professora no CMEI Criança Feliz.

Art. 2º) Nomear a partir do dia 18.06.2018 a Senhora **TANIA MARIA FERRARI DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 066.497.029-00 e RG nº 10.141.941-0 – SSP/PR, ocupante do cargo de Professora da rede municipal de ensino, matrícula funcional nº000 para o cumprimento da **JORNADA EM REGIME SUPLEMENTAR COM CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS** na função de professora no CMEI Pequeno Cidadão.

Art. 3º) Nomear a partir do dia 18.06.2018 a Senhora **GRACIELA ROMBALDI**, portadora do CPF nº 038.423.349-07 e RG nº 7.981.184-0 – SSP/PR, ocupante do cargo de Professora da rede municipal de ensino, matrícula funcional nº000 para o cumprimento da **JORNADA EM REGIME SUPLEMENTAR COM CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS** na função de professora no CMEI Pequeno Cidadão.

Art. 4º) Nomear a partir do dia 01.06.2018 a Senhora **JOSMERY DA SILVA**, portadora do CPF nº 041.335.949-24 e RG nº 6.976.927-6 – SSP/PR, ocupante do cargo de Professora da rede municipal de ensino, matrícula funcional nº 11.180-5 para o cumprimento da **JORNADA EM REGIME SUPLEMENTAR COM CARGA HORARIA DE 18 HORAS SEMANAIS** na função de professora na Escola Municipal Ir. Josafat Kmita.

Art. 8º) As despesas decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 9º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.06.2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2018.
Registre-se e Publique-se:

Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.

Vladimir Lucini,
Diretor do Depto. de Administração.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2018

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço, por Lote, no dia 13 (treze) de Julho de 2018, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração, realização, organização, coordenação, elaboração do Relatório Final, entre outros da Conferência Municipal da Criança e Adolescente, Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apresentação de peças teatrais.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços Nº 021/2018, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D' Oeste-PR, 22 (vinte e dois) de Junho de 2018.

Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 002/2018

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Errata Extrato do Termo de Aditamento 07/2018 do Contrato nº 32/2016 – Concorrência nº 04/2016, publicado na Edição do dia 26/06/2018. Onde leu-se: "ANEXO I – ITENS SUPRIMIDOS" leia-se: "ANEXO I – ITENS ADITIVADOS". As demais condições permanecem inalteradas.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 03/2018 - Contrato nº 76/2015.GP. Inexigibilidade nº 18/2015. PARTES: Município de Pato Branco e Clínica de Radiologia Santa Ana Ltda - EPP. OBJETO: A prestação de serviços em procedimentos de diagnóstico e terapia visando à prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, com valores constantes da tabela do SUS-MUNICIPAL. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, conforme prevê a Cláusula Quarta, inciso I, do Contrato original, e de acordo com a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto contratual para mais 12 meses, ou seja, até 22 de junho de 2019. Do valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor máximo mensal da presente contratação é estimado em R\$ 108.627,00 totalizando para o período de 12 meses o valor estimado de R\$ 1.303.524,00. Dot. Orç.: 08.02 Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Despesa Principal 689 – Fonte 303 – Desdobramento 3277 e 08.02 Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Despesa Principal 3770 – Fonte 494 – Desdobramento 3906. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 18 de junho de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Carlos Alberto Ceresa – Representante Legal.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail: licitacaopmhonorioserpa@gmail.com.

Honório Serpa, 30 de Maio de 2018.

Lucio Diego Guerra
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
Rua Lídio Ultramar, 1628 – Parque Tecnológico
CEP 85503-381
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081
Site: smci-patobranco.pr.gov.br



E-mail: incubadora@patobranco.pr.gov.br

AVISO DE BANCA PÚBLICA

Aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2018, acontecerá banca pública do projeto VORAZ Tecnologia, que tem interesse em participar do programa de seleção de incubação para Incubadora Tecnológica de Pato Branco, a qual está listada abaixo:

Processo	Empresa	Participantes	Ramo de trabalho
386358	VORAZ Tecnologia	Leonel B. Incóncio	Software

Data: 11/07/2018

Local: Incubadora Tecnológica de Pato Branco

Endereço: Rua Lídio Ultramar, 1628 – Parque Tecnológico – Bairro Fraron

Horário: 09h

O projeto seguirá os trâmites de avaliação enumerados pelo regimento interno da Incubadora Tecnológica.

Pato Branco, 22 de junho de 2018.

Géri Natalino Dutra
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.166, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Institui no Município de Pato Branco a Campanha de Prevenção aos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais denominada "Abril Verde" e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pato Branco a Campanha de Prevenção aos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais denominada "Abril Verde", a ser promovida anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Art. 2º Durante o mês de abril poderão ser desenvolvidas ações que divulguem os direitos relativos à Saúde e Segurança do Trabalho àsqueles trabalhadores amparados pela CLT, Estatutários, os direitos elencados nas previsões de Acordos e Convenções Coletivas do Trabalho, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, portarias, estatutos e decretos.

Parágrafo único. As atividades em razão da campanha "Abril Verde" ficarão livres e abertas às instituições públicas e entidades representativas que atuam na prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, com a participação dos Poderes Executivo e Legislativo municipais.

Art. 3º Fica a Campanha de Prevenção aos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais, denominada "Abril Verde", incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas na íntegra as disposições da Lei nº 2.417, de 19 de janeiro de 2005.

Esta Lei é de autoria dos vereadores José Gilson Feitosa da Silva – PT e Ronaldo Moacir Daichivan – PP.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 26 de junho de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

Espécie: Extrato do Contrato 206/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Copei Distribuição S.A.. CNPJ: 04.368.898/0001-06. Objeto: Contratação De Serviços de fornecimento de Energia Elétrica. Valor R\$ 1.392.151,80. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (730); (1221); (1376); (595); (594); (790); (593); (1571). Data da assinatura: 15/06/2018. Assina Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município. Antônio Sérgio de Souza Guetter – Diretor Presidente COPEL/PR e Edvaldo Correa de Andrade, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 207/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda. CNPJ: 76.995.232/0001-99. Objeto: Contratação De Serviços de fornecimento de Energia Elétrica. Valor R\$ 16.652,64. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (730); (1221); (1376); (595); (594); (790); (593); (1571). Data da assinatura: 15/06/2018. Assina Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município, Jair Antônio Colla – Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR e Edvaldo Correa de Andrade, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato nº 208/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Koff Engenharia Ltda - Me. CNPJ: 07.555.412/0001-37. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Elaboração De Projeto De Rede De Iluminação Pública. Valor: R\$ 4.200,00. Origem: Dispensa de Licitação nº 22/2018. Fundamento Legal: Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 926. Data da assinatura: 18/06/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Gabriel Giorgio Colferal, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 209/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Ingeo – Estudos Geológicos, Geotécnicos e Ambientais Ltda - Me. CNPJ: 13.044.196/0001-68. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Executivo de Poço Tubular Profundo. Valor: R\$ 12.140,00 (doze mil, cento e quarenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 23/2018. Fundamento Legal: Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 927. Data da assinatura: 18/06/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Eduardo Gabriel de Paoli Baptista, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 223/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Suvel Sul Veículos Ltda. CNPJ: 78.740.388/0002-35. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão Periódica de Veículo Oficial do Gabinete - Ford Fusion: Placa BAN-9065. Valor total: R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 17/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 25, inciso I. Elementos de despesa: 717 e 905. Data da assinatura: 21/06/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Joseli Antonio Meimberg, pela empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato 206/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Copel Distribuição S.A., CNPJ: 04.368.898/0001-06. Objeto: Contratação De Serviços de fornecimento de Energia Elétrica. Valor R\$ 1.392.151,80. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (730); (1221); (1376); (595); (594); (790); (593); (1571). Data da assinatura: 15/06/2018. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Antônio Sérgio de Souza Guetter – Diretor Presidente COPEL/PR e Edvaldo Correa de Andrade, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 207/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda, CNPJ: 76.995.232/0001-99. Objeto: Contratação De Serviços de fornecimento de Energia Elétrica. Valor R\$ 16.652,64. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (730); (1221); (1376); (595); (594); (790); (593); (1571). Data da assinatura: 15/06/2018. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Jair Antonio Colla – Diretor Presidente CERCHO-CHOPINZINHO-PR e Edvaldo Correa de Andrade, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato nº 208/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Kolf Engenharia Ltda-Me. CNPJ: 07.555.412/0001-37. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Elaboração De Projeto De Rede De Iluminação Pública. Valor: R\$ 4.200,00. Origem: Dispensa de Licitação nº 22/2018. Fundamento Legal: Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 926. Data da assinatura: 18/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Gabriel Giongo Colferai, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 209/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ingeo – Estudos Geológicos, Geotécnicos e Ambientais Ltda-Me. CNPJ: 13.044.196/0001-68. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Executivo de Poço Tubular Profundo. Valor: R\$ 12.140,00 (doze mil, cento e quarenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 23/2018. Fundamento Legal: Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 927. Data da assinatura: 18/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Eduardo Gabriel de Pauli Baptista, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 223/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Suvel Sul Veículos Ltda. CNPJ: 78.740.388/0002-35. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão Periódica de Veículo Oficial do Gabinete-Ford Fusion: Placa BAN-9065. Valor total: R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 17/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Artigo 25, inciso I. Elementos de despesa: 717 e 905. Data da assinatura: 21/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Joseti Antonio Meimberg, pela empresa.

06272524

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e:

CONSIDERANDO o edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado do CAPS AD III n.º 001/2018 e a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado de conformidade com o Edital N.º 006/2018, de 29 de maio de 2018,

CONSIDERANDO a classificação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado,

CONSIDERANDO o Edital 007/2018 de convocação dos candidatos,

CONSIDERANDO o termo de desistência assinado pelo candidato,

TORNA PÚBLICO:

Art. 1.º. A desistência a pedido do candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado do CAPS AD III:

NOME	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
VANDERLAN CARVALHO DE ARAÚJO	Enfermeiro	1º Lugar Afro Descendente

Art. 2.º: Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CONIMS.

Art. 3.º: Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 26 de junho de 2018.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente do CONIMS

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:9BC85112

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato 206/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Copel Distribuição S.A., CNPJ: 04.368.898/0001-06. Objeto: Contratação De Serviços de fornecimento de Energia Elétrica. Valor R\$ 1.392.151,80. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa n.º 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (730); (1221); (1376); (595); (594); (790); (593); (1571). Data da assinatura: 15/06/2018. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Antônio Sérgio de Souza Guetter – Diretor Presidente COPEL/PR e Edvaldo Correa de Andrade, Fiscal do Contrato.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:416A8207

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato 207/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda, CNPJ: 76.995.232/0001-99. Objeto: Contratação De Serviços de fornecimento de Energia Elétrica. Valor R\$ 16.652,64. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (730); (1221); (1376); (595); (594); (790); (593); (1571). Data da assinatura: 15/06/2018. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Jair Antonio Colla – Diretor Presidente CERCHO - CHOPINZINHO-PR e Edvaldo Correa de Andrade, Fiscal do Contrato.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C3F176A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato n.º 208/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Kolf Engenharia Ltda - Me. CNPJ:

07.555.412/0001-37. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Elaboração De Projeto De Rede De Iluminação Pública. Valor: R\$ 4.200,00. Origem: Dispensa de Licitação n.º 22/2018. Fundamento Legal: Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 926. Data da assinatura: 18/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gabriel Giongo Colferai, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F8A902FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato n.º 209/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ingeo – Estudos Geológicos, Geotécnicos e Ambientais Ltda - Me. CNPJ: 13.044.196/0001-68. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Executivo de Poço Tubular Profundo. Valor: R\$ 12.140,00 (doze mil, cento e quarenta reais). Origem: Dispensa de Licitação n.º 23/2018. Fundamento Legal: Inciso I, do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 927. Data da assinatura: 18/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eduardo Gabriel de Pauli Baptista, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E32CDFE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato 223/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Suvel Sul Veiculos Ltda. CNPJ: 78.740.388/0002-35. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão Periódica de Veículo Oficial do Gabinete - Ford Fusion: Placa BAN-9065. Valor total: R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 17/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Artigo 25, inciso I. Elementos de despesa: 717 e 905. Data da assinatura: 21/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Joseti Antonio Meimberg, pela empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:1747E1A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÕES

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa n.º 21/2018, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	04.368.898/0001-06	1.392.151,80
COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.	76.995.232/0001-99	16.652,64

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE JUNHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite n.º 22/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma: